



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=4wJx3M0C_Zb9CGZjm0DQ&chave2=bivYHKctZxwAGxck14rdLw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 36753213805-DENIS DA SILVA|04343725871-GERALDO CASTILHO|51457822849-IDA CECILIA PROBST
29338620344-CREUSIMAR BARBOSA LIMA|21685664881-GRACY LUIZ PEDRO JUNIOR|27766158841-GUSTAVO ZAMITH DE SOUZA
28943903863-ANA CRISTINA MANTOANELLI|23087583847-RODRIGO REINALDO DE PAULA|00192492179-GABRIEL FRACAROLI CASTILHO

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA
FLAMENGO SPORT CLUB DE ARCOVERDE SOCIEDADE ANÔNIMA DO FUTEBOL
REALIZADA EM 25 DE ABRIL DE 2022.**

- 1. DATA, HORA E LOCAL.** Aos 25 dias do mês de abril de 2022, às 11h00, realizada por meio de teleconferência em razão das medidas sanitárias vigentes e na sede da Flamengo Sport Club de Arcoverde Sociedade Anônima do Futebol ("**Companhia**"), localizada na Rua Santa Apolônia, terreno 29-A, Bairro Santos Dumont, CEP 56502-370, Cidade de Arcoverde, Estado de Pernambuco.
- 2. CONVOCAÇÃO.** Dispensada, nos termos do Parágrafo Quarto do Artigo 124 da Lei nº 6.404/76.
- 3. PRESENÇA E INSTALAÇÃO.** Presença do acionista subscritor da integralidade do capital social, **FLAMENGO SPORT CLUB DE ARCOVERDE**, associação civil com sede na Avenida Pinto de Campos S/N, CEP 56509-460, Bairro São Miguel, Cidade de Arcoverde, Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.101.715/0001-94, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social por **Gabriel Fracaroli Castilho**, brasileiro, empresário, casado inscrito no CPF/ME sob o nº 001.924.921-79, portador de cédula da identidade RG nº 2328940 SSP-SP, residente e domiciliado na Avenida Monsenhor Odilon Coutinho, nº 404, apartamento 502, Cabo Branco, João Pessoa/PB, CEP 58045-120.
- 4. MESA.** Presidente: Geraldo Castilho. Secretária: Ana Cristina Mantoanelli.
- 5. ORDEM DO DIA.** (i) constituir uma sociedade anônima do futebol, de capital fechado, com a denominação de "**FLAMENGO SPORT CLUB DE ARCOVERDE SOCIEDADE ANÔNIMA DO FUTEBOL**" ("**Companhia**"); (ii) aprovar o Estatuto da Companhia; (iii) instituir o Conselho de Administração da Companhia e eleger seus membros; (iv) instituir o Conselho Fiscal da Companhia e eleger seus membros; e, (v) declarar constituída a Companhia e autorizar os órgãos da administração da Companhia a adotar todas as medidas necessárias para formalização e execução da sua constituição.

Antes do início dos trabalhos, por unanimidade dos presentes, foi autorizada a lavratura da ata em forma de sumário na forma do artigo 130, §1º da Lei nº 6.404/76.

Foram iniciados os trabalhos, com a apreciação dos assuntos da Ordem do Dia, conforme segue.

6. DELIBERAÇÕES TOMADAS PELO ACIONISTA DA COMPANHIA:

DELIBERAÇÃO Nº 1: O Presidente informou aos presentes que esta Assembleia tinha por finalidade a constituição de uma sociedade anônima do futebol, de capital fechado, cuja denominação será "**FLAMENGO SPORT CLUB DE ARCOVERDE SOCIEDADE**

23/05/2022

FLAMENGO SPORT CLUB DE ARCOVERDE SOCIEDADE ANÔNIMA DO FUTEBOL

ANÔNIMA DO FUTEBOL”, com sede na Rua Santa Apolônia, 29, Letra A, Bairro Santos Dumont, CEP 56502-370, Cidade de Arcoverde, Estado de Pernambuco, regida conforme as disposições legais aplicáveis, em especial a Lei nº 14.193, de 06 de agosto de 2021 (“Lei da S.A.F.”), e a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e suas alterações posteriores (“Lei das S.A.”), e, ainda, pelas cláusulas e condições adiante transcritas no Estatuto Social.

A **FLAMENGO SPORT CLUB DE ARCOVERDE SOCIEDADE ANÔNIMA DO FUTEBOL** será constituída pela transferência do patrimônio relacionado à atividade de futebol do FLAMENGO SPORT CLUB DE ARCOVERDE (“Clube”), conforme previsto no inciso II e no §2º, inciso VII, ambos do Art. 2º da Lei das S.A.F., sucedendo o Clube nas relações com todas as entidades de administração do futebol (assim entendidas quaisquer confederações, federações ou ligas que administrem, dirijam, regulamentem ou organizem competições profissionais de futebol), bem como nas relações contratuais, de qualquer natureza, com atletas profissionais do futebol, nos termos do Art. 2º, § 1º, I, da Lei das S.A.F.

O acionista constituinte FLAMENGO SPORT CLUB DE ARCOVERDE declara, para os devidos fins de direito, que não detém participação, direta ou indireta, em outra Sociedade Anônima do Futebol.

Na forma do art. 8º da Lei das S.A., foram nomeados (1) CREUSIMAR BARBOSA LIMA, Contadora Crc – CE nº 010453/O-4, residente na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua República do Líbano, 1330, apto. 1001, Varjota, inscrita no CPF (MF) sob nº 293.386.203-44; (2) DENIS DA SILVA, Contador – SP 293415, domiciliado na cidade de São Paulo, na Rua Tabapuã, 82 - Itaim Bibi, São Paulo - SP, 04533-000, inscrita no CPF (MF) sob nº 367.532.138-05; e (3) ARISTIDES PRUDENCIANO DO CARMO, Contador CRC SP 199487/O-4, com escritório na Rua Luiz Antônio da Silveira, nº 259, Sala 2, Bairro Boa Vista, São José do Rio Preto SP, inscrita no CPF nº 025.740.288-80; como peritos contábeis para a realização do Laudo de Avaliação de direitos pertencentes ao acionista FLAMENGO SPORT CLUB DE ARCOVERDE, a serem conferidos à Companhia a título de constituição de seu capital social.

O acionista FLAMENGO SPORT CLUB DE ARCOVERDE aprovou o Laudo de Avaliação elaborado pelos peritos contábeis, o qual é parte integrante constante do **Anexo VI** à presente ata.

Foi aprovado o capital inicial de R\$ 5.879,00 (cinco mil oitocentos e setenta e nove reais), dividido em 5.879 (cinco mil oitocentas e setenta e nove) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, ao preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) cada uma, detidas integralmente pelo acionista constituinte FLAMENGO SPORT CLUB DE ARCOVERDE, totalmente subscritas e integralizadas neste ato na forma descrita no correspondente Boletim de Subscrição constante do **Anexo IV** à presente ata.

A proposta foi aprovada pela unanimidade dos subscritores presentes.





Foi então informado que o boletim de subscrição se encontrava sobre a mesa da assembleia à disposição de todos os presentes, para a devida conferência.

DELIBERAÇÃO Nº 2: Dando sequência aos trabalhos, foi lido o projeto do Estatuto Social da Companhia ora constituída, tendo sido o estatuto aprovado por unanimidade, passando a ter a redação constante do **Anexo I** desta ata.

DELIBERAÇÃO Nº 3: Por conseguinte, foram eleitos por unanimidade os seguintes membros do Conselho de Administração:

- (i) para o cargo de Presidente do Conselho de Administração, o Sr. **Geraldo Castilho**, brasileiro, empresário, casado, portador da cédula de identidade RG nº 9392364-8, expedida pelo SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 043.437.258-71, domiciliado à Rua Tabapuã, nº 82, 12º andar, conjunto 1201, Itaim Bibi, CEP 04533-000, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo;
- (ii) para o cargo de Vice-Presidente do Conselho de Administração, o Sr. **Eduardo de Oliveira Martins**, brasileiro, empresário, casado, inscrito no CRA/DF sob o nº 010328, inscrito no CPF sob nº 572.585.465-53, domiciliado à Rua Tabapuã, nº 82, 12º andar, conjunto 1201, Itaim Bibi, CEP 04533-000, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo;
- (iii) para o cargo de Conselheira de Administração, a Sra. **Ivy Probst Mendes da Silva Castilho**, brasileira, autônoma, casada, portadora da cédula de identidade RG nº 30747846-4, expedida pelo SSP/SP, inscrita no CPF sob nº 301300608-01, domiciliada à Rua Tabapuã, nº 82, 12º andar, conjunto 1201, Itaim Bibi, CEP 04533-000, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Os membros do Conselho de Administração ora eleitos tomam posse de seus cargos mediante assinatura dos respectivos termos de posse ("**Anexo II**") a serem lavrados em livro próprio, encerrando-se o mandato na data da Assembleia Geral Ordinária que deliberar sobre as Demonstrações Financeiras do exercício social de 2024.

Os membros do Conselho de Administração ora eleitos declararam, sob as penas da lei, estarem livres e desimpedidos para o exercício de suas respectivas funções, bem como para a prática de atos mercantis, não tendo incorrido em nenhum dos crimes previstos no artigo 147, parágrafos primeiro e segundo, da Lei das S.A., nada havendo que os desabone. Declaram, ainda, não estarem em violação ao artigo 5º da Lei da S.A.F.

DELIBERAÇÃO Nº 4: Por conseguinte, foram eleitos por unanimidade os seguintes membros do Conselho Fiscal:

- (i) para o cargo de Conselheira Fiscal, a Sra. **Ana Carolina de Toledo Sales Vieira**, brasileira, solteira, administradora de empresa, portadora da cédula de identidade RG nº 2529631, expedida pela SSP/DF, inscrita no CPF sob nº 052.678.539-09, domiciliada à Rua Tabapuã, nº 82, 12º andar, conjunto 1201,

Itaim Bibi, CEP 04533-000, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo;

- (ii) para o cargo de Conselheira Fiscal, a Sra. **Ida Cecília Probst**, brasileira, engenheira, solteira, portadora da cédula de identidade RG n° 5671200, expedida pela SSP/SP, inscrita no CPF sob n° 514.578.228-49, domiciliada à Rua Nova York, n° 753, Apto. 162, Brooklin Paulista, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo;
- (iii) para o cargo de Conselheira Fiscal, a Sra. **Patricia Giorgetti Lamanna de Siqueira**, brasileira, advogada, casada, portadora da cédula de identidade RG n° 34697154-8, expedida pela SSP/SP, inscrita no CPF sob n° 312.454.998-82, domiciliada à Rua Tabapuã, n° 82, 12° andar, conjunto 1201, Itaim Bibi, CEP 04533-000, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo;

E, na sequência, foram eleitos por unanimidade os seguintes membros suplentes, respectivamente, do Conselho fiscal:

- (iv) para o cargo de suplente de Conselheiro Fiscal, a Sr. **Rodrigo Reinaldo de Paula**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da cédula de identidade RG n° 32912516 SSP - SP, inscrito no CPF sob n° 230.875.838-47, domiciliado à Rua Tabapuã, n° 82, 12° andar, conjunto 1201, Itaim Bibi, CEP 04533-000, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo;
- (v) para o cargo de suplente de Conselheiro Fiscal, o Sr. **Gustavo Zamith de Souza**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade de advogado OAB/SP n° 192.591, inscrito no CPF sob n° 277.661.588-41, domiciliado à Rua Tabapuã, n° 82, 12° andar, conjunto 1201, Itaim Bibi, CEP 04533-000, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; e,
- (vi) para o cargo de suplente de Conselheiro Fiscal, o Sr. **Gracy Luiz Pedro Junior**, brasileiro, solteiro, contador, portador da cédula de identidade RG n° 29758939 SSP-SP, inscrito no CPF sob n° 216.856.648-81, domiciliado à Rua Tabapuã, n° 82, 12° andar, conjunto 1201, Itaim Bibi, CEP 04533-000, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Os membros do Conselho Fiscal, e seus respectivos suplentes, ora eleitos tomam posse de seus cargos mediante assinatura dos respectivos termos de posse (“**Anexo III**”) a serem lavrados em livro próprio, encerrando-se o mandato na data da Assembleia Geral Ordinária que deliberar sobre as Demonstrações Financeiras do exercício social de 2022.

Os membros do Conselho Fiscal ora eleitos declararam, sob as penas da lei, estarem livres e desimpedidos para o exercício de suas respectivas funções, bem como para a prática de atos mercantis, não tendo incorrido em nenhum dos crimes previstos no artigo 147, parágrafos primeiro e segundo, da Lei das SA, nada havendo que os desabone. Declaram, ainda, não estarem em violação ao artigo 5° da Lei da SAF. O mandato do Conselho Fiscal se encerrará na primeira assembleia geral ordinária que se realizar após a sua eleição, podendo seus membros serem reeleitos.

23/05/2022





http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=4wJjxx3M0C_Zb9CGZjm0D0&chave2=bivYHKctZxwAGxck14RdLw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 36753213805-DENIS DA SILVA|04343725871-GERALDO CASTILHO|51457822849-IDA CECILIA PROBST
29338620344-CREUSIMAR BARBOSA LIMA|21685664881-GRACY LUIZ PEDRO JUNIOR|27766158841-GUSTAVO ZAMITH DE SOUZA
28943903863-ANA CRISTINA MANTOANELLI|23087583847-RODRIGO REINALDO DE PAULA|00192492179-GABRIEL FRACAROLI CASTILHO

Ato contínuo foi submetida à apreciação da assembleia a definição da forma de remuneração dos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria, tendo sido decidido por unanimidade, que a remuneração global mensal dos referidos membros será de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) ficando a cargo do Presidente do Conselho de Administração a repartição entre os membros. A remuneração do Conselho Fiscal, se houver, não poderá ser inferior, para cada membro em exercício, a dez por cento da que, em média, for atribuída a cada diretor, não computados benefícios, verbas de representação e participação nos lucros.

Os valores aprovados serão válidos até o mês da Assembleia Geral Ordinária que apreciar as contas do exercício de 2022.

DELIBERAÇÃO Nº 5: Constatada a observância de todas as formalidades legais, foi declarada definitivamente constituída a “**FLAMENGO SPORT CLUB DE ARCOVERDE SOCIEDADE ANÔNIMA DO FUTEBOL**” para todos os efeitos de direito.

O Acionista, desde já, **autoriza** os membros dos órgãos de administração da Companhia a assinar todos e quaisquer documentos e/ou instrumentos necessários, observadas as competências estabelecidas no Estatuto Social, bem como a praticar todos e quaisquer atos que se façam necessários para formalização e execução da constituição da Companhia, perante todos e quaisquer órgãos, públicos ou não.

ENCERRAMENTO: Nada mais tendo sido tratado, a Assembleia foi encerrada com a lavratura desta ata, que foi lida e aprovada e vai assinada pelos presentes.

ASSINATURAS: Acionista: **FLAMENGO SPORT CLUB DE ARCOVERDE;** Membros Do Conselho de Administração Eleitos: Geraldo Castilho – Presidente do Conselho de Administração; Eduardo de Oliveira Martins – Vice-Presidente do Conselho de Administração; Ivy Probst Mendes da Silva Castilho – Conselheira de Administração; Membros Do Conselho Fiscal Eleitos: Ana Carolina de Toledo Sales Vieira – Conselheira Fiscal; Ida Cecília Probst – Conselheira Fiscal, Patricia Giorgetti Lamanna de Siqueira – Conselheira Fiscal; Rodrigo Reinaldo de Paula – Suplente de Conselheiro Fiscal; Gustavo Zamith de Souza – Suplente de Conselheiro Fiscal; Gracy Luiz Pedro Junior – Suplente de Conselheiro Fiscal; Advogada: Ana Cristina Mantoanelli; Mesa: Ana Cristina Mantoanelli - Secretário; e Geraldo Castilho – Presidente.

Certifico que a presente é cópia fiel extraída do Livro de Atas de Assembleias Gerais da **FLAMENGO SPORT CLUB DE ARCOVERDE SOCIEDADE ANÔNIMA DO FUTEBOL.**

Arcoverde/PE, 25 de abril de 2022.

Ana Cristina Mantoanelli
Secretária

23/05/2022



Certifico o Registro em 23/05/2022

Arquivamento 26300049155 de 23/05/2022 Protocolo 229313353 de 26/04/2022 NIRE 26300049155

Nome da empresa FLAMENGO SPORT CLUB DE ARCOVERDE SOCIEDADE ANÔNIMA DO FUTEBOL

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 342903719244063



ANEXO I
ESTATUTO SOCIAL DO FLAMENGO SPORT CLUB DE ARCOVERDE SOCIEDADE ANÔNIMA DO FUTEBOL

ESTATUTO SOCIAL DO
FLAMENGO SPORT CLUB DE ARCOVERDE SOCIEDADE ANÔNIMA DO FUTEBOL

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E DURAÇÃO

ARTIGO 1. O **FLAMENGO SPORT CLUB DE ARCOVERDE SOCIEDADE ANÔNIMA DO FUTEBOL** (“**Companhia**”) é uma sociedade anônima do futebol que se rege pelo presente Estatuto e pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, em especial a Lei 14.193 de 06 de agosto de 2021 (“**Lei das S.A.F.**”) e, subsidiariamente, a Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976 (“**Lei das S.A.**”) e a Lei 9.615 de 24 de março de 1998.

Parágrafo Primeiro. A Companhia foi constituída pela transferência do patrimônio relacionado à atividade de futebol do **FLAMENGO SPORT CLUB DE ARCOVERDE**, associação civil com sede na Avenida Pinto de Campos S/N, CEP 56509-460, Bairro São Miguel, Cidade de Arcoverde, Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.101.715/0001-94 (o “**Clube**”), conforme previsto no inciso II e no §2º, inciso VII, ambos do Art. 2º da Lei das S.A.F., sucedendo o Clube nas relações com todas as entidades de administração do futebol (assim entendidas quaisquer confederações, federações ou ligas que administrem, dirijam, regulamentem ou organizem competições profissionais de futebol), bem como nas relações contratuais, de qualquer natureza, com atletas profissionais do futebol, nos termos do Art. 2º, § 1º, I, da Lei das S.A.F.

Parágrafo Segundo. A Companhia se sujeita a todas as normas, regulamentos, regimentos, resoluções, deliberações, portarias e instruções normativas da Federação Pernambucana de Futebol (“**FPF**”), da Confederação Brasileira de Futebol (“**CBF**”), da Confederação Sul-Americana de Futebol (“**CONMEBOL**”) e da Federação Internacional de Futebol (“**FIFA**”).

ARTIGO 2. A Companhia tem por objeto social:

- (i) o fomento e o desenvolvimento de atividades relacionadas com a prática do futebol, obrigatoriamente nas suas modalidades feminino e masculino;
- (ii) a formação de atleta profissional de futebol, nas modalidades feminino e masculino, e a obtenção de receitas decorrentes da transação dos seus direitos desportivos;
- (iii) a exploração, sob qualquer forma, dos direitos de propriedade intelectual de sua titularidade ou dos quais seja cessionária;

- (iv) a exploração de direitos de propriedade intelectual de terceiros, relacionados ao futebol;
- (v) a exploração econômica de ativos, inclusive imobiliários, sobre os quais detenha direitos;
- (vi) quaisquer outras atividades conexas ao futebol e ao patrimônio da sociedade anônima do futebol, incluída a organização de espetáculos esportivos, sociais ou culturais;
- (vii) holding de instituições não-financeiras; e,
- (viii) gestão de instalação de esportes.

ARTIGO 3. A Companhia tem sede na Rua Santa Apolônia, 29, Letra A, Bairro Santos Dumont, CEP 56502-370, Cidade de Arcoverde, Estado de Pernambuco, podendo manter filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do País ou do exterior por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 4. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

ARTIGO 5. O capital social é de R\$ 5.879,00 (cinco mil oitocentos e setenta e nove reais), dividido em 5.879 (cinco mil oitocentas e setenta e nove) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal.

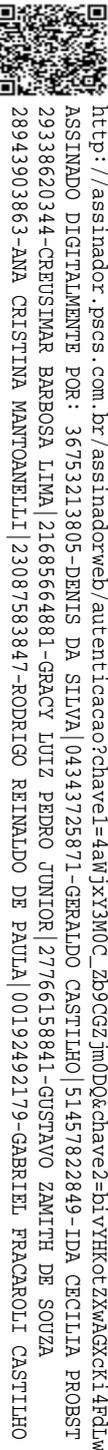
Parágrafo Primeiro. Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo. A pessoa jurídica que detiver participação igual ou superior a 5% (cinco por cento) do capital social da Companhia, deverá informar a esta, assim como à entidade nacional de administração do desporto, o nome, a qualificação, o endereço e os dados de contato da pessoa natural que, direta ou indiretamente, exerça o seu controle ou que seja a beneficiária final, sob pena de suspensão dos direitos políticos e retenção dos dividendos, dos juros sobre o capital próprio ou de outra forma de remuneração declarados, até o cumprimento desse dever.

ARTIGO 6. É vedado ao acionista controlador da Companhia, individual ou integrante de acordo de controle, deter participação, direta ou indireta, em outra Sociedade Anônima do Futebol.

Parágrafo Único. Na hipótese do acionista que detiver 10% (dez por cento) ou mais do capital votante ou total da Companhia, porém sem deter o controle, participar do capital social de outra Sociedade Anônima do Futebol, não terá direito a voz nem a voto nas assembleias gerais, nem poderá participar da administração dessas companhias, diretamente ou por pessoa por ele indicada.

ARTIGO 7. O capital social poderá ser aumentado independentemente de reforma estatutária, na forma do art. 168, da Lei das S.A., limitado a um aumento correspondente



a R\$ 1.000,00 (mil reais).

Parágrafo Primeiro. Até o limite do capital autorizado, poderão ser emitidas ações por deliberação do Conselho de Administração, independentemente de reforma estatutária.

Parágrafo Segundo. Competirá ao Conselho de Administração fixar o preço e o número de ações a serem subscritas, observando-se, sempre, os limites previstos no ARTIGO 6 deste Estatuto, bem como o prazo e condições de subscrição e integralização, exceção feita à integralização em bens, que dependerá da aprovação da Assembleia Geral, na forma da Lei das S.A.

Parágrafo Terceiro. O acionista que não integralizar as ações subscritas, na forma do boletim de subscrição, ficará constituído, de pleno direito, em mora, devendo pagar à Companhia juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração, contados do 1º dia do não cumprimento da obrigação, mais multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor em atraso e não integralizado.

Parágrafo Quarto. Por deliberação do Conselho de Administração, a Companhia poderá adquirir ações de sua própria emissão para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria, para posterior alienação, até o montante do saldo de lucro e de reservas, exceto a reserva legal, sem diminuição do capital social, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

ARTIGO 8. Dentro do limite do capital autorizado, a Companhia poderá outorgar opção de compra de ações ordinárias a seus administradores e empregados, ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a sociedades controladas pela Companhia, sem direito de preferência para os acionistas, com base em planos aprovados pelo Conselho de Administração, sendo limitadas, as opções de compra de ações ordinárias, a um limite global não superior a 5% (cinco por cento) do capital social total e votante da Companhia.

CAPÍTULO III ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 9. A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria.

Parágrafo Único. Os administradores da Companhia respondem pessoalmente pela inobservância do disposto no artigo 8º e no artigo 11 da Lei das S.A.F.

ARTIGO 10. O Conselho de Administração será composto por 3 (três) membros, acionistas ou não da Companhia, residentes no país ou não, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato unificado de 3 (três) anos, prorrogável até a investidura de seus sucessores, podendo ser reeleitos, sem limite máximo de mandatos. Sua destituição somente se fará por deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro. O Conselho de Administração terá 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-





Presidente, eleitos pela maioria de votos dos presentes, na primeira reunião do Conselho de Administração que ocorrer imediatamente após a eleição dos membros do Conselho de Administração, ou sempre que ocorrer vacância naqueles cargos. No caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho de Administração, assumirá as funções o Vice-Presidente.

Parágrafo Segundo. Os membros do Conselho de Administração deverão possuir reputação ilibada, além de qualificação, conhecimento e capacidade técnica necessários para a execução das responsabilidades que lhes serão atribuídas enquanto membros do Conselho de Administração da Companhia, bem como deverão preencher os requisitos legais aplicáveis previstos no artigo 147, § 1º e seguintes, da Lei das S.A.

Parágrafo Terceiro. É vedado aos integrantes do Conselho de Administração, na forma do artigo 5º, § 1º da Lei das S.A.F:

- (i) ser membro de qualquer órgão de administração, deliberação ou fiscalização, bem como de órgão executivo, de outra Sociedade Anônima do Futebol;
- (ii) ser membro de órgão de administração, deliberação ou fiscalização, bem como de órgão executivo, de entidade de administração;
- (iii) ser atleta profissional de futebol com contrato de trabalho desportivo vigente;
- (iv) ser treinador de futebol em atividade com contrato celebrado com clube, pessoa jurídica original ou Sociedade Anônima do Futebol; e
- (v) ser árbitro de futebol em atividade.

ARTIGO 11. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez a cada trimestre, e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou por seu Vice-Presidente, mediante notificação escrita entregue com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Primeiro. O edital de convocação deverá estabelecer a respectiva ordem do dia e o anúncio de convocação deverá incluir:

- (i) a data, hora, e local da reunião;
- (ii) a ordem e pauta do dia, com o detalhamento necessário para a identificação precisa dos temas objeto da deliberação, sendo vedada inclusão de pauta genérica que não permita a identificação das matérias que serão discutidas; e
- (iii) cópias de todos os documentos e propostas relacionados aos temas incluídos na ordem do dia e qualquer documentação adicional necessária ao conhecimento e análise da deliberação objeto da reunião.

Parágrafo Segundo. Independentemente das formalidades previstas neste artigo, será

considerada regular a reunião a que comparecerem todos os membros do Conselho de Administração.

Parágrafo Terceiro. Nenhum tema não incluído na ordem do dia da convocação poderá ser deliberado pela respectiva reunião, exceto se a totalidade dos membros do Conselho de Administração comparecer a tal reunião e concordar, por escrito, em deliberar sobre o tema não contemplado.

ARTIGO 12. As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas em primeira convocação com a presença da maioria dos seus membros desde que presente o Vice-Presidente, e, em segunda convocação, com a presença da maioria dos seus membros, observando-se, sempre, eventual acordo de acionistas.

Parágrafo Primeiro. Os trabalhos das reuniões do Conselho de Administração serão dirigidos por mesa composta de presidente, que será o Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, o Vice-Presidente do Conselho de Administração, e secretário, escolhido pela maioria dos membros do Conselho de Administração presentes.

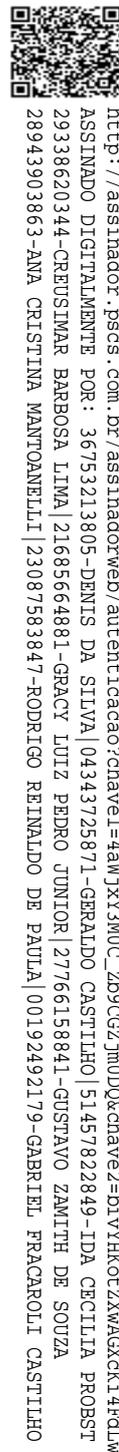
Parágrafo Segundo. Nas deliberações do Conselho de Administração, cada membro do Conselho de Administração, inclusive o Presidente do Conselho de Administração, terá direito a um voto, sendo que, para qualquer deliberação, será necessário o voto favorável da maioria dos membros do Conselho de Administração presentes.

ARTIGO 13. As reuniões do Conselho de Administração poderão ser realizadas de forma física ou digital, de forma que será considerado presente à reunião do Conselho de Administração o membro do Conselho de Administração que:

- (i) participar pessoalmente da reunião do Conselho de Administração, por meio de videoconferência ou conferência telefônica ou qualquer outro meio eletrônico que permita comunicações bidirecionais precisas e razoáveis; ou,
- (ii) enviar seu voto por escrito e de forma clara, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da data agendada para a realização da reunião em questão, ao Presidente do Conselho de Administração em exercício.

Parágrafo Primeiro. Os membros do Conselho de Administração que participarem da Reunião do Conselho de Administração por qualquer meio eletrônico receberão e assinarão as atas fisicamente ou digitalmente, e as entregarão ao Presidente do Conselho de Administração no prazo de 15 (quinze) dias após seu recebimento.

Parágrafo Segundo. As deliberações das reuniões do Conselho de Administração serão lavradas em atas, todas assinadas pelos membros do Conselho de Administração presentes, presidente e secretário da mesa e registradas no respectivo Livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração, incluindo cópias dos materiais de apoio que embasem a deliberação, das quais será extraída uma cópia, que será registrada na junta comercial competente, desde que contenham deliberações destinadas a produzir



23/05/2022

efeitos perante terceiros, nos termos do disposto no artigo 142, § 1º, da Lei das S.A.

ARTIGO 14. Compete ao Conselho de Administração:

- (i) estabelecer a orientação geral dos negócios e a fixação das diretrizes básicas da Companhia, observadas as disposições deste Estatuto;
- (ii) fixar o número de diretores e eleger e destituir os diretores da Companhia, bem como fixar-lhes as atribuições, observadas as disposições deste Estatuto;
- (iii) a distribuição da remuneração global da Diretoria entre os seus membros;
- (iv) fiscalizar a gestão dos diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vista de celebração, e sobre quaisquer outros atos;
- (v) supervisionar a implementação pela diretoria da política financeira, de crédito e de pessoal;
- (vi) convocar a assembleia geral, quando julgar conveniente, ou no caso do artigo 132 da Lei das S.A.;
- (vii) escolher e destituir auditores independentes;
- (viii) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;
- (ix) deliberar acerca das matérias levadas à sua apreciação pela Diretoria;
- (x) aprovar o *Business Plan* e o Orçamento Anual da Companhia, bem como eventuais alterações, e acompanhar sua execução;
- (xi) autorizar a contratação de empréstimos, financiamentos e/ou qualquer instrumento de dívida com valor superior a R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais), desde que não resulte em um endividamento líquido para a Companhia que ultrapasse 1,5 vezes o EBITDA da Companhia no último exercício social, exceto se previsto no orçamento de capital;
- (xii) autorizar a prestação de quaisquer garantias pela Companhia para obrigações de terceiros;
- (xiii) autorizar a alienação ou transferência de tecnologia ou ativos relevantes da Companhia, exceto por licenças concedidas no curso normal dos negócios;
- (xiv) autorizar a alienação direta, concessão ou licenciamento, parcial ou total, da plataforma tecnológica da base de clientes ou da base de parceiros da Companhia a terceiros;

23/05/2022



(xv) autorizar a aquisição de qualquer participação societária, interesse ou direito a participação societária pela Companhia em sociedade, seja limitada, anônima ou de qualquer outro tipo societário, fundos de investimento de qualquer natureza, veículos de investimento, assim como a aquisição de qualquer instrumento conversível em participação societária, interesse ou direito a conversão em participação societária, seja de dívida ou de qualquer outra forma, pela companhia nos referidos veículos, e também a venda, transferência, cessão, dação em pagamento ou qualquer outra forma de transferência de participação societária ou qualquer instrumento conversível em participação societária, interesse ou direito a participação societária ou conversão em participação societária nos referidos veículos, seja derivado de instrumento de dívida conversível em participação societária ou qualquer outra forma, incluindo a realização de novos investimentos em ativos e sociedades nas quais a Companhia já detenha participação societária;

(xvi) autorizar a realização de desinvestimento em ativos, sociedades, fundos de investimento de qualquer natureza ou veículos de investimento em que a Companhia detenha ou venha a deter participação societária;

(xvii) autorizar a celebração pela Companhia de quaisquer contratos e/ou transações da Companhia com partes relacionadas, incluindo mútuos entre acionistas da Companhia e suas partes relacionadas, independentemente do valor;

(xviii) deliberar sobre a recomendação à Assembleia Geral de qualquer distribuição de lucros ou proventos, incluindo dividendos e/ou juros sobre o capital próprio, com pagamento em ativos, direitos a ações e/ou quaisquer outros títulos e/ou valores mobiliários;

(xix) autorizar a emissão de ações e de bônus de subscrição da Companhia, dentro do capital autorizado e, sempre, os limites previstos no ARTIGO 7 deste Estatuto, fixando as condições de emissão, inclusive preço e prazo de integralização; e,

(xx) outorgar opção de compra de ações a seus administradores e empregados, sem direito de preferência para os acionistas nos termos de programa previamente aprovado em Assembleia Geral, observando-se, sempre, o limite previsto no ARTIGO 7º deste Estatuto.

ARTIGO 15. A Diretoria será composta por 1 (um) a 5 (cinco) membros de dedicação exclusiva à administração da Companhia, acionistas ou não, residentes ou não no país, eleitos pelo Conselho de Administração para um mandato unificado de 3 (três) anos, prorrogável até a investidura de seus sucessores, destituíveis pelo Conselho a qualquer tempo, podendo ser reeleitos, sem limite de mandatos.

Parágrafo Primeiro. A Diretoria não será um órgão colegiado de gestão da Companhia, devendo cada Diretor desempenhar os seus deveres individualmente, dentro de suas respectivas responsabilidades e atribuições.

Parágrafo Segundo. Os Diretores deverão ter reputação ilibada, além de qualificação,



23/05/2022

conhecimento e capacidade técnica necessários para a execução das responsabilidades que lhes serão atribuídas enquanto membros da Diretoria da Companhia, bem como deverão preencher os requisitos legais aplicáveis previstos no artigo 147, § 1º e seguintes, da Lei das S.A.

Parágrafo Terceiro. As mesmas restrições aos integrantes do Conselho de Administração previstas no Parágrafo Terceiro do ARTIGO 10 se aplicam aos integrantes da Diretoria, na forma do artigo 5º, § 1º da Lei das S.A.F.

Parágrafo Quarto. Os Diretores poderão, se o Conselho de Administração assim decidir, ter designação específica indicativa de suas respectivas funções.

Parágrafo Quinto. As funções dos Diretores, nos seus impedimentos ou ausências temporárias, serão desempenhadas pelos demais Diretores, devendo a atribuição de funções ser redistribuída internamente pelos próprios Diretores, observado, em qualquer caso, o disposto em acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia.

ARTIGO 16. Compete à Diretoria:

- (i) a administração dos negócios sociais, podendo realizar todas as operações e praticar os atos que se relacionam com o objeto social e com o regular funcionamento da Companhia;
- (ii) constituir mandatários, nos termos previstos no parágrafo segundo deste Artigo;
- (iii) submeter ao Conselho de Administração, para aprovação, o Orçamento Anual da Companhia, bem como eventuais alterações; e,
- (iv) elaborar e submeter à Assembleia Geral, com a prévia manifestação do Conselho de Administração, as contas e demonstrações financeiras anuais da Companhia.

Parágrafo Primeiro. A representação ativa e passiva da Companhia, em juízo ou fora dele, bem como todos os atos que impliquem obrigações para a Companhia ou liberação de terceiros de obrigações para com a Companhia, dependem da assinatura do Diretor Presidente isoladamente; ou de 02 (dois) Diretores em conjunto; ou de 01 (um) Diretor em conjunto com um procurador designado, de acordo com o disposto no parágrafo segundo abaixo; ou de 02 (dois) procuradores em conjunto, constituídos na forma deste Estatuto.

Parágrafo Segundo. As procurações serão sempre outorgadas pelo Diretor Presidente e por prazo de validade não superior a 01 (um) ano, com exceção daquelas para fins judiciais.

Parágrafo Terceiro. Em juízo ou em simples acompanhamento de assuntos de interesse da Companhia perante repartições públicas, autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e concessionárias de serviços públicos, a companhia poderá ser normalmente representada por um único mandatário constituído por prazo certo e com



23/05/2022

poderes especificados no instrumento de mandato, vedado o substabelecimento. A limitação de prazo e vedação ao substabelecimento aqui previstas não se aplicam a procurações outorgadas a advogados para representação da Companhia em processos judiciais ou administrativos, observado, em qualquer caso, o disposto em acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia.

ARTIGO 17. A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada por qualquer Diretor, podendo as reuniões ser realizadas fora da sede social quando conveniente aos interesses da Companhia.

Parágrafo Único. As reuniões da Diretoria serão instaladas com a presença de, pelo menos, metade de seus membros e suas deliberações serão válidas se aprovadas por maioria simples, sendo lavrada em ata se os participantes assim entenderem necessário.

CAPÍTULO IV ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 18. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente dentro dos 4 (quatro) primeiros meses após o término do exercício social, para deliberar sobre o disposto no artigo 132 da Lei das S.A. e as matérias previstas neste Estatuto, sem prejuízo de demais assuntos incluídos na ordem do dia em questão e, extraordinariamente, sempre que interesses e assuntos sociais exigirem deliberação das acionistas, e nos termos da Lei das S.A., deste Estatuto e de eventual acordo de acionistas.

Parágrafo Primeiro. Sem prejuízo das formalidades previstas na Lei das S.A., conforme aplicável, as Assembleias Gerais deverão ser convocadas por:

- (i) qualquer membro do Conselho de Administração;
- (ii) pelo conselho fiscal, nos casos previstos no número V, do artigo 163 da Lei das S.A.;
- (iii) por qualquer Acionista, quando os administradores retardarem, por mais de 60 (sessenta) dias, a convocação nos casos previstos em lei, neste Estatuto ou eventual acordo de acionistas; ou, ainda,
- (iv) por Acionistas que representem 5% (cinco por cento), no mínimo, do capital social votante da Companhia, quando os administradores não atenderem, no prazo de 8 (oito) dias, a pedido de convocação que apresentarem, devidamente fundamentado, com indicação das matérias a serem tratadas, nos termos do artigo 123 da Lei das S.A.; com antecedência mínima de:
 - (a) 8 (oito) dias da data agendada para a realização da Assembleia Geral em primeira convocação; e,
 - (b) de 5 (cinco) dias da data agendada para a realização da Assembleia Geral em segunda convocação.



23/05/2022



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=4aWjxx3M0C_Zb9CGZjm0DQ&chave2=biVYHkctZxwAGxckI4Fdlw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 36753213805-DENIS DA SILVA|04343725871-GERALDO CASTILHO|51457822849-IDA CECILIA PROBST
29338620344-CREUSIMAR BARBOSA LIMA|21685664881-GRACY LUIZ PEDRO JUNIOR|27766158841-GUSTAVO ZAMITH DE SOUZA
28943903863-ANA CRISTINA MANTOANELLI|23087583847-RODRIGO REINALDO DE PAULA|00192492179-GABRIEL FRACARO LI CASTILHO

Parágrafo Segundo. O edital de convocação deverá estabelecer a respectiva ordem do dia e o anúncio de convocação deverá incluir:

- (i) a data, hora, e local da Assembleia Geral;
- (ii) a ordem e pauta do dia, com o detalhamento necessário para a identificação precisa dos temas objeto da deliberação; e
- (iii) cópias de todos os documentos e propostas relacionados aos temas incluídos na ordem do dia e qualquer documentação adicional necessária ao conhecimento e análise das deliberações objeto da Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro. Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas, nos termos do artigo 124, § 4º, da Lei das S.A.

Parágrafo Quarto. Nenhum tema não incluído na ordem do dia da convocação poderá ser deliberado pela respectiva Assembleia Geral, exceto se a totalidade dos Acionistas comparecer a tal Assembleia Geral e concordar, por escrito, em deliberar sobre o tema não contemplado.

Parágrafo Quinto. No caso de convocação de Assembleia Geral Ordinária, o procedimento de publicação prévia à realização da Assembleia Geral Ordinária dos documentos previstos no artigo 133 da Lei das S.A. não será aplicável, nos termos do artigo 294, II, da Lei das S.A., enquanto for aplicável à Companhia.

ARTIGO 19. Exceto se quórum superior for requerido pela Lei das S.A., as Assembleias Gerais serão instaladas:

- (i) em primeira convocação, com a presença de Acionistas representando, no mínimo, 80% (oitenta por cento) do capital social votante da Companhia; e
- (ii) em segunda convocação, com a presença de qualquer número de acionistas observado, em qualquer caso, o disposto em acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia.

ARTIGO 20. Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos por mesa composta de presidente e secretário, escolhidos pelos acionistas presentes, nos termos do artigo 128 da Lei das S.A.

ARTIGO 21. As Assembleias Gerais poderão ser realizadas de forma física ou digital, nos termos do artigo 124, § 2º-A, da Lei das S.A., de forma que qualquer acionista poderá participar da Assembleia Geral:

- (i) pessoalmente; ou,

23/05/2022

(ii) por meio de videoconferência ou conferência telefônica ou qualquer outro meio eletrônico que permita comunicações bidirecionais precisas e razoáveis; ou, ainda,

(iii) por meio de procurador devidamente habilitado através de mandato com poderes específicos e instruções expressas sobre como exercer o seu voto, desde que o outorgado tenha sido constituído a menos de 1 (um) ano e seja acionista, administrador da Companhia ou advogado, nos termos do artigo 126, § 1º, da Lei das S.A.

Parágrafo Primeiro. Mandatos outorgados para os fins de representação de acionista em qualquer Assembleia Geral da Companhia não precisam ser outorgadas para Assembleia Geral específica (ou seja, podem ser outorgadas para Assembleias Gerais a serem realizadas dentro de um certo período) e deverão ser levadas a registro, juntamente com a ata.

Parágrafo Segundo. Os Acionistas que participarem da Assembleia Geral por qualquer meio eletrônico receberão e assinarão as atas (diretamente ou por meio de procuradores), fisicamente ou digitalmente, e as entregarão à Diretoria no prazo de 15 (quinze) dias após seu recebimento.

ARTIGO 22. Antes de abrir-se a Assembleia Geral, os acionistas presentes assinarão o Livro de Presença de Acionistas, preenchendo os campos necessários à formalização da presença dos acionistas, podendo o Presidente da Assembleia assinar pela presença dos acionistas que se fizerem presentes de forma remota.

ARTIGO 23. As deliberações em Assembleia Geral, salvo as exceções previstas em lei, neste Estatuto e em eventual acordo de acionistas, serão tomadas por maioria absoluta de votos dos presentes, não se computando os votos em branco.

Parágrafo Único. As deliberações das Assembleias Gerais serão lavradas em atas, todas assinadas pelos Acionistas presentes, presidente e secretário da mesa e registradas no respectivo Livro de Atas de Assembleias Gerais, das quais será extraída uma cópia, que será registrada na junta comercial competente, observado o mesmo procedimento em deliberações que importem em alteração do Estatuto, que será alterado e anexado à respectiva ata contendo as deliberações, observado o disposto neste Estatuto quanto à assinatura dos acionistas que participarem da Assembleia Geral por qualquer meio eletrônico.

ARTIGO 24. Além de outras matérias previstas na Lei das S.A., neste Estatuto e em eventual acordo de acionistas, compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre:

(i) alteração do Estatuto, observada a competência do Conselho de Administração nos termos deste Estatuto e respeitado o disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula;

(ii) qualquer operação de fusão, cisão, incorporação, incorporação de ações, incorporação de outra sociedade, trespasse, joint ventures, transformação, alienação de todos ou substancialmente todos os ativos da Companhia, alienação de estabelecimento



23/05/2022



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=4aWjxx3M0C_Zb9CGZjm0DQ&chave2=biVYHkOtzXwAGxckI4Fdlw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 36753213805-DENIS DA SILVA|04343725871-GERALDO CASTILHO|51457822849-IDA CECILIA PROBST
29338620344-CREUSIMAR BARBOSA LIMA|21685664881-GRACY LUIZ PEDRO JUNIOR|27766158841-GUSTAVO ZAMITH DE SOUZA
28943903863-ANA CRISTINA MANTOANELLI|23087583847-RODRIGO REINALDO DE PAULA|00192492179-GABRIEL FRACAROLI CASTILHO

comercial ou outras formas de reorganização societária ou empresarial;

(iii) alienação, oneração, cessão, conferência, doação ou disposição de qualquer bem imobiliário ou de direito de propriedade intelectual conferido pelo clube ou pessoa jurídica original para formação do capital social da Companhia;

(iv) aprovação de planos e programas de remuneração baseados em ações (*stock options*) ou planos de incentivos ou estruturas similares que envolvam a emissão e/ou concessão de ações aos beneficiários do plano de bonificação, em qualquer caso, que englobem mais de 5% (cinco por cento) do capital social;

(v) obtenção do registro da Companhia como Companhia aberta, bem como a realização de oferta pública de distribuição de valores mobiliários de emissão da Companhia;

(vi) redução de capital, recompra, resgate, amortização ou reembolso de Ações;

(vii) negociação, pela Companhia, com valores mobiliários de sua própria emissão, incluindo para fins de cancelamento, permanência em tesouraria ou posterior alienação;

(viii) criação de novas classes ou espécies de ações;

(ix) alteração dos direitos políticos e/ou econômicos, preferências e/ou vantagens atribuídas às ações;

(x) aumentos de capital e/ou outras emissões de quaisquer outros títulos e/ou valores mobiliários, fora do capital autorizado;

(xi) emissão de debêntures-fut na forma do artigo 26 da Lei das S.A.F.;

(xii) emissão de partes beneficiárias ou ações preferenciais, bem como qualquer título ou direito permutável por, ou conversível em, ações preferenciais;

(xiii) qualquer distribuição de lucros ou proventos, incluindo dividendos e/ou juros sobre o capital próprio;

(xiv) autorização para pedido de falência, recuperação judicial ou extrajudicial;

(xv) dissolução, liquidação ou extinção da Companhia;

(xvi) eleição, substituição e destituição dos membros do Conselho de Administração, inclusive suplentes;

(xvii) eleição, substituição e destituição dos membros do Conselho Fiscal, inclusive suplentes;

(xviii) fixação da remuneração global da Diretoria e a remuneração dos membros do

23/05/2022

Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da Companhia; e

(xix) aprovação das contas e resultados, destinação e capitalização de lucros e integralização de reservas ao capital;

(xx) determinação dos limites de alçada para assunção de obrigações pelos Diretores da Sociedade; e,

(xxi) assunção de obrigações de qualquer natureza, salvo quando prévia e expressamente autorizado, conforme os limites de alçada dos Diretores.

CAPÍTULO V CONSELHO FISCAL

ARTIGO 25. O Conselho Fiscal é órgão de funcionamento permanente e reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, sempre antes da realização da Assembleia Geral Ordinária da Companhia, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem, mediante convocação dos acionistas.

Parágrafo Primeiro. O Conselho Fiscal é composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 4 (quatro) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral, os quais exercerão seus cargos até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a sua eleição, podendo ser reeleitos.

Parágrafo Segundo. Os membros do Conselho Fiscal permanecerão em seus cargos até eleição e posse de seus sucessores ou reeleição.

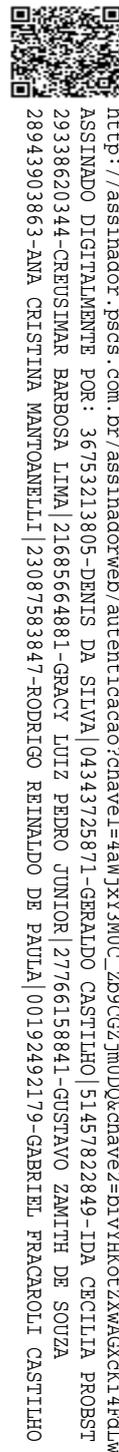
Parágrafo Terceiro. O Conselho Fiscal poderá reunir-se sempre que necessário mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

Parágrafo Quarto. Os membros do Conselho Fiscal deverão ter reputação ilibada, além de qualificação, conhecimento e capacidade técnica necessários para a execução das responsabilidades que lhes serão atribuídas enquanto membros da Diretoria da Companhia, bem como deverão preencher os requisitos legais aplicáveis previstos no artigo 162, § 2º da Lei das S.A.

Parágrafo Quinto. Serão aplicáveis aos membros do Conselho Fiscal as mesmas obrigações e vedações impostas pela lei e por este Estatuto aos administradores da Companhia, especialmente aquelas previstas no Parágrafo Segundo, Terceiro e Quarto do ARTIGO 10 deste Estatuto.

Parágrafo Quinto. Os Conselheiros Fiscais poderão, se o Conselho de Administração assim decidir, ter designação específica indicativa de suas respectivas funções.

ARTIGO 26. Compete ao Conselho Fiscal:



- (i) fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- (ii) opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da assembleia-geral;
- (iii) opinar sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à assembleia-geral, relativas a modificação do capital social, emissão de debêntures ou bônus de subscrição, planos de investimento ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão;
- (iv) denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da companhia, à assembleia-geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis à companhia;
- (v) convocar a assembleia-geral ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de 1 (um) mês essa convocação, e a extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das assembleias as matérias que considerarem necessárias;
- (vi) analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela companhia;
- (vii) examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar; e,
- (viii) exercer essas atribuições, durante a liquidação, tendo em vista as disposições especiais que a regulam.

CAPÍTULO VI EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

ARTIGO 27. Ao final de cada exercício social a Companhia levantará o balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras exigidas por lei. O lucro então verificado, após as deduções legais (prejuízos acumulados e provisão para o imposto sobre a renda), terá a seguinte destinação:

- (i) 5% (cinco por cento) para a reserva legal, até que esta atinja 20% (vinte por cento) do capital social;
- (ii) 1% (um por cento) do lucro líquido ajustado, para pagamento de dividendos; e,
- (iii) o saldo deverá ter a destinação deliberada pela respectiva Assembleia Geral, podendo-se destiná-lo à constituição de reservas e/ou retenções, observada a lei. À conta de lucros acumulados ou reserva de lucros existentes, o Conselho de Administração poderá declarar e pagar dividendos intermediários e/ou intercalares, desde que



compatíveis com a situação financeira e necessidade de capital da Companhia. O Conselho de Administração também fica autorizado a deliberar o pagamento ou crédito de juros aos Acionistas, a título de remuneração de capital próprio, até o limite estabelecido em lei, sendo que o valor líquido dos juros pagos ou creditados poderá ser imputado ao dividendo previsto na cláusula 13.1(ii), desde que compatíveis com a situação financeira e necessidade de capital da Companhia.

CAPÍTULO VII LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 28. A Companhia se dissolverá e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação e eleger o liquidante, ou liquidantes, e o Conselho Fiscal, que deverão funcionar no período de liquidação, fixando-lhes os poderes e remuneração.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 29. Este Estatuto deve ser lido e interpretado em conjunto com eventual acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia, sendo certo que, em caso de conflito ou divergência entre este Estatuto e qualquer outro acordo de acionistas e/ou acordo entre os acionistas, as disposições de eventual acordo de acionistas prevalecerão, e os acionistas deverão aprovar uma alteração deste Estatuto dentro de 30 (trinta) a contar do pedido de qualquer acionista, de forma a eliminar tal conflito ou divergência.

I – ACIONISTA

Flamengo Sport Clube de Arcoverde
Acionista

II – VISTO DO ADVOGADO

Ana Cristina Mantoanelli
OAB/SP nº 156.827

23/05/2022





http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=4wJjxx3M0C_Zb9CGZjm0DQ&chave2=bivYHkctZxwAGxck14rdLw
 ASSINADO DIGITALMENTE POR: 36753213805-DENIS DA SILVA|04343725871-GERALDO CASTILHO|51457822849-IDA CECILIA PROBST
 29338620344-CREUSIMAR BARBOSA LIMA|21685664881-GRACY LUIZ PEDRO JUNIOR|27766158841-GUSTAVO ZAMITH DE SOUZA
 28943903863-ANA CRISTINA MANTOANELLI|23087583847-RODRIGO REINALDO DE PAULA|00192492179-GABRIEL FRACAROLI CASTILHO

ANEXO II – TERMOS DE POSSE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Aos 25 de abril de 2022, às 11:00 horas, na sede social da Companhia localizada na Rua Santa Apolônia, terreno 29-A, Loteamento Cardeal Arcoverde I, Bairro Santos Dumont, CEP 56502-370, Cidade de Arcoverde, Estado de Pernambuco, o Sr. **Geraldo Castilho**, brasileiro, empresário, casado, portador da cédula de identidade RG n° 9392364-8, expedida pelo SSP/SP, inscrito no CPF sob n° 043.437.258-71, domiciliado à Rua Tabapuã, n° 82, 12° andar, conjunto 1201, Itaim Bibi, CEP 04533-000, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, é eleito como membro Presidente do Conselho de Administração da Companhia na Assembleia Geral Extraordinária realizada nesta data, por um mandato de 3 (três) anos a contar da presente data, permitida a reeleição.

O Conselheiro eleito declara, neste ato, que se obriga a cumprir a lei e o Estatuto Social da Companhia e que: I- não estar impedido de ocupar cargo no Conselho de Administração da Companhia por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por encontrar-se sob os efeitos dela, ou de penas que vedem, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, dessa forma não estando incurso em quaisquer dos crimes previstos em lei que o impeça de exercer a atividade mercantil, como previsto no § 1°, do artigo 147, da Lei n° 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das S.A.”); II – não está condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que o torne inelegível para cargos de administração, como estabelecido no § 2°, do artigo 147, da Lei das S.A.; III- atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3°, do artigo 147, da Lei das S.A.; e IV – não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do § 3°, do artigo 147 da Lei das S.A..

O Conselheiro, ainda, declara que I – não é membro de qualquer órgão de administração, deliberação ou fiscalização, bem como de órgão executivo, de outra Sociedade Anônima do Futebol; como previsto no artigo 5°, § 1°, I da Lei n° 14.193, de 06 de agosto de 2021 (“Lei das S.A.F.”); II – não é membro de qualquer órgão de administração, deliberação ou fiscalização, bem como de órgão executivo, de clube ou pessoa jurídica original, salvo daquele que deu origem ou constituiu a Sociedade Anônima do Futebol, como previsto no artigo 5°, § 1°, II da Lei das S.A.F.; III – não é membro de órgão de administração, deliberação ou fiscalização, bem como de órgão executivo, de entidade de administração, como previsto no artigo 5°, § 1°, III da Lei das S.A.F.; IV – não é atleta profissional de futebol com contrato de trabalho desportivo vigente, como previsto no artigo 5°, § 1°, IV da Lei das S.A.F.; V – não é treinador de futebol em atividade com contrato celebrado com clube, pessoa jurídica original ou Sociedade Anônima do Futebol, como previsto no artigo 5°, § 1°, V da Lei das S.A.F.; e VI – não é árbitro de futebol em atividade, como previsto no artigo 5°, § 1°, VI da Lei das S.A.F.

23/05/2022



FLAMENGO SPORT CLUB DE ARCOVERDE SOCIEDADE ANÔNIMA DO FUTEBOL

O Conselheiro deverá receber citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos aos atos de sua gestão no seguinte endereço: Rua Tabapuã, nº 82, 12º andar, conjunto 1201, Itaim Bibi, São Paulo – SP, CEP 04533-000.

Arcoverde/PE, 25 de abril de 2022

Geraldo Castilho



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=4wJxx3M0C_Zb9CGZjm0DQ&chave2=bivYHKotZxwAGxckI4Fdlw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 36753213805-DENIS DA SILVA|04343725871-GERALDO CASTILHO|51457822849-IDA CECILIA PROBST
29338620344-CREUSIMAR BARBOSA LIMA|21685664881-GRACY LUIZ PEDRO JUNIOR|27766158841-GUSTAVO ZAMITH DE SOUZA
28943903863-ANA CRISTINA MANTOANELLI|23087583847-RODRIGO REINALDO DE PAULA|00192492179-GABRIEL FRACAROLI CASTILHO

23/05/2022



Certifico o Registro em 23/05/2022

Arquivamento 26300049155 de 23/05/2022 Protocolo 229313353 de 26/04/2022 NIRE 26300049155

Nome da empresa FLAMENGO SPORT CLUB DE ARCOVERDE SOCIEDADE ANÔNIMA DO FUTEBOL

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 342903719244063



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=4wJjx3M0C_Zb9CGZjm0DQ&chave2=bivYHKctZxwAGxck14RdLw
 ASSINADO DIGITALMENTE POR: 36753213805-DENIS DA SILVA|04343725871-GERALDO CASTILHO|51457822849-IDA CECILIA PROBST
 29338620344-CREUSIMAR BARBOSA LIMA|21685664881-GRACY LUIZ PEDRO JUNIOR|27766158841-GUSTAVO ZAMITH DE SOUZA
 28943903863-ANA CRISTINA MANTOANELLI|23087583847-RODRIGO REINALDO DE PAULA|00192492179-GABRIEL FRACAROLI CASTILHO

ANEXO II – TERMOS DE POSSE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Aos 25 de abril de 2022, às 11:00 horas, na sede social da Companhia localizada na Rua Santa Apolônia, terreno 29-A, Loteamento Cardeal Arcoverde I, Bairro Santos Dumont, CEP 56502-370, Cidade de Arcoverde, Estado de Pernambuco, o Sr. **Eduardo de Oliveira Martins**, brasileiro, empresário, casado, inscrito no CRA/DF sob o nº 010328, inscrito no CPF sob nº 572.585.465-53, domiciliado à Rua Tabapuã, nº 82, 12º andar, conjunto 1201, Itaim Bibi, CEP 04533-000, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, é eleito como membro Vice-Presidente do Conselho de Administração da Companhia na Assembleia Geral Extraordinária realizada nesta data, por um mandato de 3 (três) anos a contar da presente data, permitida a reeleição.

O Conselheiro eleito declara, neste ato, que se obriga a cumprir a lei e o Estatuto Social da Companhia e que: I- não está impedido de ocupar cargo no Conselho de Administração da Companhia por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por encontrar-se sob os efeitos dela, ou de penas que vedem, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, dessa forma não estando incurso em quaisquer dos crimes previstos em lei que o impeça de exercer a atividade mercantil, como previsto no § 1º, do artigo 147, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das S.A.”); II – não está condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que o torne inelegível para cargos de administração, como estabelecido no § 2º, do artigo 147, da Lei das S.A.; III- atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3º, do artigo 147, da Lei das S.A.; e IV – não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do § 3º, do artigo 147 da Lei das S.A..

O Conselheiro, ainda, declara que I – não é membro de qualquer órgão de administração, deliberação ou fiscalização, bem como de órgão executivo, de outra Sociedade Anônima do Futebol; como previsto no artigo 5º, § 1º, I da Lei nº 14.193, de 06 de agosto de 2021 (“Lei das S.A.F.”); II – não é membro de qualquer órgão de administração, deliberação ou fiscalização, bem como de órgão executivo, de clube ou pessoa jurídica original, salvo daquele que deu origem ou constituiu a Sociedade Anônima do Futebol, como previsto no artigo 5º, § 1º, II da Lei das S.A.F.; III – não é membro de órgão de administração, deliberação ou fiscalização, bem como de órgão executivo, de entidade de administração, como previsto no artigo 5º, § 1º, III da Lei das S.A.F.; IV – não é atleta profissional de futebol com contrato de trabalho desportivo vigente, como previsto no artigo 5º, § 1º, IV da Lei das S.A.F.; V – não é treinador de futebol em atividade com contrato celebrado com clube, pessoa jurídica original ou Sociedade Anônima do Futebol, como previsto no artigo 5º, § 1º, V da Lei das S.A.F.; e VI – não é árbitro de futebol em atividade, como previsto no artigo 5º, § 1º, VI da Lei das S.A.F.

23/05/2022



FLAMENGO SPORT CLUB DE ARCOVERDE SOCIEDADE ANÔNIMA DO FUTEBOL

O Conselheiro deverá receber citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos aos atos de sua gestão no seguinte endereço: Rua Tabapuã, nº 82, 12º andar, conjunto 1201, Itaim Bibi, São Paulo – SP, CEP 04533-000.

Arcoverde/PE, 25 de abril de 2022

Eduardo de Oliveira Martins



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=4wJxx3M0C_Zb9CGZjm0DQ&chave2=bivYHKotZxwAGxckI4Fdlw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 36753213805-DENIS DA SILVA|04343725871-GERALDO CASTILHO|51457822849-IDA CECILIA PROBST
29338620344-CREUSIMAR BARBOSA LIMA|21685664881-GRACY LUIZ PEDRO JUNIOR|27766158841-GUSTAVO ZAMITH DE SOUZA
28943903863-ANA CRISTINA MANTOANELLI|23087583847-RODRIGO REINALDO DE PAULA|00192492179-GABRIEL FRACAROLI CASTILHO

23/05/2022



Certifico o Registro em 23/05/2022

Arquivamento 26300049155 de 23/05/2022 Protocolo 229313353 de 26/04/2022 NIRE 26300049155

Nome da empresa FLAMENGO SPORT CLUB DE ARCOVERDE SOCIEDADE ANÔNIMA DO FUTEBOL

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 342903719244063



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=4wJjx3M0C_Zb9CGZjm0DQ&chave2=bivYHKctZxwAGckI4RdLw
 ASSINADO DIGITALMENTE POR: 36753213805-DENIS DA SILVA|04343725871-GERALDO CASTILHO|51457822849-IDA CECILIA PROBST
 29338620344-CREUSIMAR BARBOSA LIMA|21685664881-GRACY LUIZ PEDRO JUNIOR|27766158841-GUSTAVO ZAMITH DE SOUZA
 28943903863-ANA CRISTINA MANTOANELLI|23087583847-RODRIGO REINALDO DE PAULA|00192492179-GABRIEL FRACAROLI CASTILHO

ANEXO II – TERMOS DE POSSE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Aos 25 de abril de 2022, às 11:00 horas, na sede social da Companhia localizada na Rua Santa Apolônia, terreno 29-A, Loteamento Cardeal Arcoverde I, Bairro Santos Dumont, CEP 56502-370, Cidade de Arcoverde, Estado de Pernambuco, a Sra. **Ivy Probst Mendes da Silva Castilho**, brasileira, autônoma, casada, portadora da cédula de identidade RG nº 30747846-4, expedida pelo SSP/SP, inscrita no CPF sob nº 301300608-01, domiciliada à Rua Tabapuã, nº 82, 12º andar, conjunto 1201, Itaim Bibi, CEP 04533-000, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, é eleita como membro do Conselho de Administração da Companhia na Assembleia Geral Extraordinária realizada nesta data, por um mandato de 3 (três) anos a contar da presente data, permitida a reeleição.

A Conselheira eleita declara, neste ato, que se obriga a cumprir a lei e o Estatuto Social da Companhia e que: I- não está impedida de ocupar cargo no Conselho de Administração da Companhia por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por encontrar-se sob os efeitos dela, ou de penas que vedem, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, dessa forma não estando incurso em quaisquer dos crimes previstos em lei que o impeça de exercer a atividade mercantil, como previsto no § 1º, do artigo 147, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das S.A.”); II – não está condenada a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que o torne inelegível para cargos de administração, como estabelecido no § 2º, do artigo 147, da Lei das S.A.; III- atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3º, do artigo 147, da Lei das S.A.; e IV – não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do § 3º, do artigo 147 da Lei das S.A..

A Conselheira, ainda, declara que I – não é membro de qualquer órgão de administração, deliberação ou fiscalização, bem como de órgão executivo, de outra Sociedade Anônima do Futebol; como previsto no artigo 5º, § 1º, I da Lei nº 14.193, de 06 de agosto de 2021 (“Lei das S.A.F.”); II – não é membro de qualquer órgão de administração, deliberação ou fiscalização, bem como de órgão executivo, de clube ou pessoa jurídica original, salvo daquele que deu origem ou constituiu a Sociedade Anônima do Futebol, como previsto no artigo 5º, § 1º, II da Lei das S.A.F.; III – não é membro de órgão de administração, deliberação ou fiscalização, bem como de órgão executivo, de entidade de administração, como previsto no artigo 5º, § 1º, III da Lei das S.A.F.; IV – não é atleta profissional de futebol com contrato de trabalho desportivo vigente, como previsto no artigo 5º, § 1º, IV da Lei das S.A.F.; V – não é treinador de futebol em atividade com contrato celebrado com clube, pessoa jurídica original ou Sociedade Anônima do Futebol, como previsto no artigo 5º, § 1º, V da Lei das S.A.F.; e VI – não é árbitro de futebol em atividade, como previsto no artigo 5º, § 1º, VI da Lei das S.A.F.

23/05/2022



FLAMENGO SPORT CLUB DE ARCOVERDE SOCIEDADE ANÔNIMA DO FUTEBOL

A Conselheira deverá receber citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos aos atos de sua gestão no seguinte endereço: Rua Tabapuã, nº 82, 12º andar, conjunto 1201, Itaim Bibi, São Paulo – SP, CEP 04533-000.

Arcoverde/PE, 25 de abril de 2022

Ivy Probst Mendes da Silva Castilho



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=4aWjxx3M0C_Zb9CGZjm0DQ&chave2=bivYHKotZxwAGxckI4Fdlw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 36753213805-DENIS DA SILVA|04343725871-GERALDO CASTILHO|51457822849-IDA CECILIA PROBST
29338620344-CREUSIMAR BARBOSA LIMA|21685664881-GRACY LUIZ PEDRO JUNIOR|27766158841-GUSTAVO ZAMITH DE SOUZA
28943903863-ANA CRISTINA MANTOANELLI|23087583847-RODRIGO REINALDO DE PAULA|00192492179-GABRIEL FRACAROLI CASTILHO

23/05/2022



Certifico o Registro em 23/05/2022

Arquivamento 26300049155 de 23/05/2022 Protocolo 229313353 de 26/04/2022 NIRE 26300049155

Nome da empresa FLAMENGO SPORT CLUB DE ARCOVERDE SOCIEDADE ANÔNIMA DO FUTEBOL

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 342903719244063

ANEXO III – TERMOS DE POSSE DO CONSELHO FISCAL

Aos 25 de abril de 2022, às 11:00 horas, na sede social da Companhia localizada na Rua Santa Apolônia, terreno 29-A, Loteamento Cardeal Arcoverde I, Bairro Santos Dumont, CEP 56502-370, Cidade de Arcoverde, Estado de Pernambuco, a Sra. **Ana Carolina de Toledo Sales Vieira**, brasileira, solteira, administradora de empresa, portadora da cédula de identidade RG nº 2529631, expedida pela SSP/DF, inscrita no CPF sob nº 052.678.539-09, domiciliada à Rua Tabapuã, nº 82, 12º andar, conjunto 1201, Itaim Bibi, CEP 04533-000, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, é eleita como membro do Conselho Fiscal da Companhia na Assembleia Geral Extraordinária realizada nesta data, encerrando-se o mandato na data da Assembleia Geral Ordinária que deliberar sobre as Demonstrações Financeiras do exercício social de 2022, permitida a reeleição. Ato contínuo, o Sr. **Rodrigo Reinaldo de Paula**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 32912516 SSP - SP, inscrito no CPF sob nº 230.875.838-47, domiciliado à Rua Tabapuã, nº 82, 12º andar, conjunto 1201, Itaim Bibi, CEP 04533-000, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, é eleito para o cargo de suplente da Conselheira Fiscal Ana Carolina Vieira, para o mesmo mandato.

A Conselheira eleita, e seu suplente, declaram, neste ato, que se obrigam a cumprir a lei e o Estatuto Social da Companhia e que: I- não estão impedidos de ocupar cargo no Conselho Fiscal da Companhia por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por encontrar-se sob os efeitos dela, ou de penas que vedem, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, dessa forma não estando incurso em quaisquer dos crimes previstos em lei que o impeça de exercer a atividade mercantil, como previsto no § 1º, do artigo 147, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das S.A.”); II – não estão condenados a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que o torne inelegível para cargos de administração, como estabelecido no § 2º, do artigo 147, da Lei das S.A.; III- atendem ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3º, do artigo 147, da Lei das S.A.; e IV – não ocupam cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não tem, nem representam, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do § 3º, do artigo 147 da Lei das S.A..

A Conselheira eleita, e seu suplente, ainda, declaram que I – não são membros de qualquer órgão de administração, deliberação ou fiscalização, bem como de órgão executivo, de outra Sociedade Anônima do Futebol; como previsto no artigo 5º, § 1º, I da Lei nº 14.193, de 06 de agosto de 2021 (“Lei das S.A.F.”); II – não são membros de qualquer órgão de administração, deliberação ou fiscalização, bem como de órgão executivo, de clube ou pessoa jurídica original, salvo daquele que deu origem ou constituiu a Sociedade Anônima do Futebol, como previsto no artigo 5º, § 1º, II da Lei das S.A.F.; III – não são membros de órgão de administração, deliberação ou fiscalização, bem como de órgão executivo, de entidade de administração, como previsto no artigo 5º, § 1º, III da Lei das S.A.F.; IV – não são atletas profissionais de futebol com contrato de trabalho desportivo

23/05/2022



FLAMENGO SPORT CLUB DE ARCOVERDE SOCIEDADE ANÔNIMA DO FUTEBOL

vigente, como previsto no artigo 5º, § 1º, IV da Lei das S.A.F.; V – não são treinadores de futebol em atividade com contrato celebrado com clube, pessoa jurídica original ou Sociedade Anônima do Futebol, como previsto no artigo 5º, § 1º, V da Lei das S.A.F.; e VI – não são árbitros de futebol em atividade, como previsto no artigo 5º, § 1º, VI da Lei das S.A.F.

A Conselheira eleita, e seu suplente, deverão receber citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos aos atos de sua gestão no seguinte endereço: Rua Tabapuã, nº 82, 12º andar, conjunto 1201, Itaim Bibi, São Paulo – SP, CEP 04533-000.

Arcoverde/PE, 25 de abril de 2022

Ana Carolina de Toledo Sales Vieira
Conselheira Fiscal

Rodrigo Reinaldo de Paula
Suplente



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=4wJxx3M0C_Zb9CGZjm0DQ&chave2=bivYHKotZxwAGxckI4RdLw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 36753213805-DENIS DA SILVA|04343725871-GERALDO CASTILHO|51457822849-IDA CECILIA PROBST
29338620344-CREUSIMAR BARBOSA LIMA|21685664881-GRACY LUIZ PEDRO JUNIOR|27766158841-GUSTAVO ZAMITH DE SOUZA
28943903863-ANA CRISTINA MANTOANELLI|23087583847-RODRIGO REINALDO DE PAULA|00192492179-GABRIEL FRACAROLI CASTILHO

23/05/2022



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=4wVjxx3M0C_Zb9CGZjm0DQ&chave2=biVYHKctZxwAGxckI4FrdLw
 ASSINADO DIGITALMENTE POR: 36753213805-DENIS DA SILVA|04343725871-GERALDO CASTILHO|51457822849-IDA CECILIA PROBST
 29338620344-CREUSIMAR BARBOSA LIMA|21685664881-GRACY LUIZ PEDRO JUNIOR|27766158841-GUSTAVO ZAMITH DE SOUZA
 28943903863-ANA CRISTINA MANTOANELLI|23087583847-RODRIGO REINALDO DE PAULA|00192492179-GABRIEL FRACAROLI CASTILHO

ANEXO III – TERMOS DE POSSE DO CONSELHO FISCAL

Aos 25 de abril de 2022, às 11:00 horas, na sede social da Companhia localizada na Rua Santa Apolônia, terreno 29-A, Loteamento Cardeal Arcoverde I, Bairro Santos Dumont, CEP 56502-370, Cidade de Arcoverde, Estado de Pernambuco, a Sra. **Ida Cecília Probst**, brasileira, engenheira, solteira, portadora da cédula de identidade RG nº 5671200, expedida pela SSP/SP, inscrita no CPF sob nº 514.578.228-49, domiciliada à Rua Nova York, nº 753, Apto. 162, Brooklin Paulista, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, é eleita como membro do Conselho Fiscal da Companhia na Assembleia Geral Extraordinária realizada nesta data, encerrando-se o mandato na data da Assembleia Geral Ordinária que deliberar sobre as Demonstrações Financeiras do exercício social de 2022, permitida a reeleição. Ato contínuo, o Sr. **Gustavo Zamith de Souza**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade de advogado OAB/SP nº 192.591, inscrito no CPF sob nº 277.661.588-41, domiciliado à Rua Tabapuã, nº 82, 12º andar, conjunto 1201, Itaim Bibi, CEP 04533-000, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, é eleito para o cargo de suplente da Conselheira Fiscal Ida Cecília Probst, para o mesmo mandato.

A Conselheira eleita, e seu suplente, declaram, neste ato, que se obrigam a cumprir a lei e o Estatuto Social da Companhia e que: I- não estão impedidos de ocupar cargo no Conselho Fiscal da Companhia por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por encontrar-se sob os efeitos dela, ou de penas que vedem, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, dessa forma não estando incurso em quaisquer dos crimes previstos em lei que o impeça de exercer a atividade mercantil, como previsto no § 1º, do artigo 147, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das S.A.”); II – não estão condenados a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que o torne inelegível para cargos de administração, como estabelecido no § 2º, do artigo 147, da Lei das S.A.; III- atendem ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3º, do artigo 147, da Lei das S.A.; e IV – não ocupam cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não tem, nem representam, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do § 3º, do artigo 147 da Lei das S.A.

A Conselheira eleita, e seu suplente, ainda, declaram que I – não são membro de qualquer órgão de administração, deliberação ou fiscalização, bem como de órgão executivo, de outra Sociedade Anônima do Futebol; como previsto no artigo 5º, § 1º, I da Lei nº 14.193, de 06 de agosto de 2021 (“Lei das S.A.F.”); II – não são membro de qualquer órgão de administração, deliberação ou fiscalização, bem como de órgão executivo, de clube ou pessoa jurídica original, salvo daquele que deu origem ou constituiu a Sociedade Anônima do Futebol, como previsto no artigo 5º, § 1º, II da Lei das S.A.F.; III – não são membro de órgão de administração, deliberação ou fiscalização, bem como de órgão executivo, de entidade de administração, como previsto no artigo 5º, § 1º, III da Lei das S.A.F.; IV – não são atletas profissionais de futebol com contrato de trabalho desportivo vigente, como previsto no artigo 5º, § 1º, IV da Lei das S.A.F.; V – não são treinadores de futebol em

23/05/2022



FLAMENGO SPORT CLUB DE ARCOVERDE SOCIEDADE ANÔNIMA DO FUTEBOL

atividade com contrato celebrado com clube, pessoa jurídica original ou Sociedade Anônima do Futebol, como previsto no artigo 5º, § 1º, V da Lei das S.A.F.; e VI – não são árbitras de futebol em atividade, como previsto no artigo 5º, § 1º, VI da Lei das S.A.F.

A Conselheira eleita, e seu suplente, deverão receber citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos aos atos de sua gestão nos seguintes endereços, respectivamente: Rua Nova York, nº 753, Apto. 162, Brooklin Paulista, São Paulo – SP; e Rua Tabapuã, nº 82, 12º andar, conjunto 1201, Itaim Bibi, São Paulo – SP, CEP 04533-000.

Arcoverde/PE, 25 de abril de 2022

Ida Cecília Probst
Conselheira Fiscal

Gustavo Zamith de Souza
Suplente



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=4wJxx3M0C_Zb9CGZjm0DQ&chave2=bivYHKotZxwAGxckI4RdLw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 36753213805-DENIS DA SILVA|04343725871-GERALDO CASTILHO|51457822849-IDA CECILIA PROBST
29338620344-CREUSIMAR BARBOSA LIMA|21685664881-GRACY LUIZ PEDRO JUNIOR|27766158841-GUSTAVO ZAMITH DE SOUZA
28943903863-ANA CRISTINA MANTOANELLI|23087583847-RODRIGO REINALDO DE PAULA|00192492179-GABRIEL FRACAROLI CASTILHO

23/05/2022



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=4wJjX3M0C_Zb9CGZjm0DQ&chave2=bivYHKctZxwAGxck14Rdlw
 ASSINADO DIGITALMENTE POR: 36753213805-DENIS DA SILVA|04343725871-GERALDO CASTILHO|51457822849-IDA CECILIA PROBST
 29338620344-CREUSIMAR BARBOSA LIMA|21685664881-GRACY LUIZ PEDRO JUNIOR|27766158841-GUSTAVO ZAMITH DE SOUZA
 28943903863-ANA CRISTINA MANTOANELLI|23087583847-RODRIGO REINALDO DE PAULA|00192492179-GABRIEL FRACAROLI CASTILHO

ANEXO III – TERMOS DE POSSE DO CONSELHO FISCAL

Aos 25 de abril de 2022, às 11:00 horas, na sede social da Companhia localizada na Rua Santa Apolônia, terreno 29-A, Loteamento Cardeal Arcoverde I, Bairro Santos Dumont, CEP 56502-370, Cidade de Arcoverde, Estado de Pernambuco, a Sra. **Patricia Giorgetti Lamanna de Siqueira**, brasileira, advogada, casada, portadora da cédula de identidade RG n° 34697154-8, expedida pela SSP/SP, inscrita no CPF sob n° 312.454.998-82, domiciliada à Rua Tabapuã, n° 82, 12° andar, conjunto 1201, Itaim Bibi, CEP 04533-000, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, é eleita como membro do Conselho Fiscal da Companhia na Assembleia Geral Extraordinária realizada nesta data, encerrando-se o mandato na data da Assembleia Geral Ordinária que deliberar sobre as Demonstrações Financeiras do exercício social de 2022, permitida a reeleição. Ato contínuo, o Sr. **Gracy Luiz Pedro Junior**, brasileiro, solteiro, contador, portador da cédula de identidade RG n° 29758939 SSP-SP, inscrito no CPF sob n° 216.856.648-81, domiciliado à Rua Tabapuã, n° 82, 12° andar, conjunto 1201, Itaim Bibi, CEP 04533-000, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, é eleito para o cargo de suplente da Conselheira Fiscal Patricia Giorgetti Lamanna de Siqueira, para o mesmo mandato.

A Conselheira eleita, e seu suplente, declaram, neste ato, que se obrigam a cumprir a lei e o Estatuto Social da Companhia e que: I- não estão impedidos de ocupar cargo no Conselho Fiscal da Companhia por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por encontrar-se sob os efeitos dela, ou de penas que vedem, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, dessa forma não estando incurso em quaisquer dos crimes previstos em lei que o impeça de exercer a atividade mercantil, como previsto no § 1º, do artigo 147, da Lei n° 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das S.A.”); II – não estão condenados a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que o torne inelegível para cargos de administração, como estabelecido no § 2º, do artigo 147, da Lei das S.A.; III- atendem ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3º, do artigo 147, da Lei das S.A.; e IV – não ocupam cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não tem, nem representam, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do § 3º, do artigo 147 da Lei das S.A..

A Conselheira eleita, e seu suplente, ainda, declaram que I – não são membro de qualquer órgão de administração, deliberação ou fiscalização, bem como de órgão executivo, de outra Sociedade Anônima do Futebol; como previsto no artigo 5º, § 1º, I da Lei n° 14.193, de 06 de agosto de 2021 (“Lei das S.A.F.”); II – não são membro de qualquer órgão de administração, deliberação ou fiscalização, bem como de órgão executivo, de clube ou pessoa jurídica original, salvo daquele que deu origem ou constituiu a Sociedade Anônima do Futebol, como previsto no artigo 5º, § 1º, II da Lei das S.A.F.; III – não são membro de órgão de administração, deliberação ou fiscalização, bem como de órgão executivo, de entidade de administração, como previsto no artigo 5º, § 1º, III da Lei das S.A.F.; IV – não são atletas profissionais de futebol com contrato de trabalho desportivo vigente, como

23/05/2022



FLAMENGO SPORT CLUB DE ARCOVERDE SOCIEDADE ANÔNIMA DO FUTEBOL

previsto no artigo 5º, § 1º, IV da Lei das S.A.F.; V – não são treinadores de futebol em atividade com contrato celebrado com clube, pessoa jurídica original ou Sociedade Anônima do Futebol, como previsto no artigo 5º, § 1º, V da Lei das S.A.F.; e VI – não são árbitros de futebol em atividade, como previsto no artigo 5º, § 1º, VI da Lei das S.A.F.

A Conselheira eleita, e seu suplente, deverão receber citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos aos atos de sua gestão no seguinte endereço: Rua Tabapuã, nº 82, 12º andar, conjunto 1201, Itaim Bibi, São Paulo – SP, CEP 04533-000.

Arcoverde/PE, 25 de abril de 2022

Patricia Giorgetti Lamanna de Siqueira
Conselheira Fiscal

Gracy Luiz Pedro Junior
Suplente



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=4aWjxx3M0C_Zb9CGZjm0DQ&chave2=bivYHKotZxwAGxckI4RdLw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 36753213805-DENIS DA SILVA|04343725871-GERALDO CASTILHO|51457822849-IDA CECILIA PROBST
29338620344-CREUSIMAR BARBOSA LIMA|21685664881-GRACY LUIZ PEDRO JUNIOR|27766158841-GUSTAVO ZAMITH DE SOUZA
28943903863-ANA CRISTINA MANTOANELLI|23087583847-RODRIGO REINALDO DE PAULA|00192492179-GABRIEL FRACAROLI CASTILHO

23/05/2022



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=4wJjxx3M0C_Zb9CGZjm0DQ&chave2=biVYHKotZxwAGxck14Rdlw
 ASSINADO DIGITALMENTE POR: 36753213805-DENIS DA SILVA|04343725871-GERALDO CASTILHO|51457822849-IDA CECILIA PROBST
 29338620344-CREUSIMAR BARBOSA LIMA|21685664881-GRACY LUIZ PEDRO JUNIOR|27766158841-GUSTAVO ZAMITH DE SOUZA
 28943903863-ANA CRISTINA MANTOANELLI|23087583847-RODRIGO REINALDO DE PAULA|00192492179-GABRIEL FRACAROLI CASTILHO

ANEXO IV – Boletim de Subscrição

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES DO FLAMENGO SPORT CLUB DE ARCOVERDE SOCIEDADE ANÔNIMA DO FUTEBOL

SUBSCRITOR	Nº DE AÇÕES SUBSCRITAS	VALOR SUBSCRITO	VALOR INTEGRALIZADO	FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO
<p>FLAMENGO SPORT CLUB DE ARCOVERDE, associação civil com sede na Avenida Pinto de Campos S/N, CEP 56509-460, Bairro São Miguel, Cidade de Arcoverde, Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.101.715/0001-94, com seus atos constitutivos registrados perante o Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas de Arcoverde/PE, às fls. 100/113 do Livro A-01 de Pessoas Jurídicas sob o nº 34, e reforma sob o nº 1471, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social por seu Presidente, Sr. Gabriel Fracaroli Castilho, brasileiro, empresário, casado inscrito no CPF/ME sob o nº 001.924.921-79, portador de cédula da identidade RG nº 2328940 SSP-SP, residente e domiciliado a Rua Nova York, nº 1058, Brooklin Paulista, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04560-002.</p>	5.879 (cinco mil oitocentas e setenta e nove)	R\$ 5.879,00 (cinco mil oitocentos e setenta e nove reais)	R\$ 5.879,00 (cinco mil oitocentos e setenta e nove reais)	Ações integralizadas mediante ativos tangíveis e intangíveis, do patrimônio da Associação FLAMENGO SPORT CLUB DE ARCOVERDE data base de 31 de dezembro de 2021), conforme Laudo de Avaliação em anexo.
TOTAL	5.879	R\$ 5.879,00	R\$ 5.879,00	---

Arcoverde/PE, 25 de abril de 2022.

FLAMENGO SPORT CLUB DE ARCOVERDE

23/05/2022



FLAMENGO DE ARCOVERDE

ANEXO V – Laudo de Avaliação



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=4wJix3M0C_Zb9CGZjm0DQ&chave2=bivYHKotZxwAGXckI4Fdlw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 36753213805-DENIS DA SILVA|04343725871-GERALDO CASTILHO|51457822849-IDA CECILIA PROBST
29338620344-CREUSIMAR BARBOSA LIMA|216885664881-GRACY LUIZ PEDRO JUNIOR|27766158841-GUSTAVO ZAMITH DE SOUZA
28943903863-ANA CRISTINA MANTOANELLI|23087583847-RODRIGO REINALDO DE PAULA|00192492179-GABRIEL FRACAROLI CASTILHO



A
A
RADORES DO FLAMENGO SPORT CLUB DE ARCOVERDE (FLAMENGO DE ARCOVERDE)

ARCOVERDE – PERNAMBUCO

Prezados Senhores,

Na presente, encaminhamos o nosso laudo de avaliação contábil do FLAMENGO SPORT CLUB DE ARCOVERDE (FLAMENGO/PE), na data-base de 31 de dezembro de 2021.

Permaneço ao inteiro dispor para quaisquer esclarecimentos julgados necessários.

Atenciosamente,

Creusimar Barbosa Lima

Contadora CRC-CE 10453/O-4

Denis da Silva

Contador CRC-SP 293415

Aristides Prudenciano do Carmo

CRC SP 199487/O-4

23/05/2022



Certifico o Registro em 23/05/2022

Arquivamento 26300049155 de 23/05/2022 Protocolo 229313353 de 26/04/2022 NIRE 26300049155

Nome da empresa FLAMENGO SPORT CLUB DE ARCOVERDE SOCIEDADE ANÔNIMA DO FUTEBOL

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 342903719244063



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=4wJx3M0C_Zb9CGZjm0DQ&chave2=biVYHKotZxwAGxckI4Fdlw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 36753213805-DENIS DA SILVA|04343725871-GERALDO CASTILHO|51457822849-IDA CECILIA PROBST
29338620344-CREUSIMAR BARBOSA LIMA|21685664881-GRACY LUIZ PEDRO JUNIOR|27766158841-GUSTAVO ZAMITH DE SOUZA
28943903863-ANA CRISTINA MANTOANELLI|23087583847-RODRIGO REINALDO DE PAULA|00192492179-GABRIEL FRACAROLI CASTILHO

ÍNDICE

I.	Apresentação dos Trabalhos	3
II.	Objetivos	3
III.	Histórico e Perspectivas Econômicas do Segmento de Futebol	4
IV.	Histórico da Associação	4
V.	Escopo e Natureza dos Trabalhos.	5
VI.	Demonstrações Contábeis	5
VII.	Critérios Gerais de Avaliação	6
VIII.	Responsabilidade da Administração sobre as Informações Contábeis	8
VII.	Alcance dos Trabalhos e Responsabilidade do Contador	8
XII.	Conclusão	9
XIII.	Encerramento	9

23/05/2022



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=4wJxx3M0C_Zb9CGZjm0DQ&chave2=bivYHKotZxwAGxckI4Fdlw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 36753213805-DENIS DA SILVA|04343725871-GERALDO CASTILHO|51457822849-IDA CECILIA PROBST
29338620344-CREUSIMAR BARBOSA LIMA|216885664881-GRACY LUIZ PEDRO JUNIOR|27766158841-GUSTAVO ZAMITH DE SOUZA
28943903863-ANA CRISTINA MANTOANELLI|23087583847-RODRIGO REINALDO DE PAULA|00192492179-GABRIEL FRACAROLI CASTILHO

I. APRESENTAÇÃO DOS TRABALHOS

CREUSIMAR BARBOSA LIMA, Contadora Crc – CE nº 010453/O-4, residente na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Republica do Libano, 1330, apto. 1001, Varjota, inscrita no CPF (ME) sob nº 293.386.203-44; DENIS DA SILVA, Contador – SP 293415, domiciliado na cidade de São Paulo, na Rua Tabapuã, 82 - Itaim Bibi, São Paulo - SP, 04533-000, inscrito no CPF (ME) sob nº 367.532.138-05; ARISTIDES PRUDENCIANO DO CARMO, Contador CRC SP 199487/O-4, com escritório na Rua Luiz Antonio da Silveira, nº 259, Sala 2, Bairro Boa Vista, São José do Rio Preto SP, inscrito no CPF (ME) nº 025.740.288-80, atendendo solicitação dos administradores do FLAMENGO SPORT CLUB DE ARCOVERDE (FLAMENGO/PE), associação privada, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Economia (CNPJ/ME) sob o nº 10.101.715/0001-94, com sede e endereço na Avenida Pinto de Campos, S/N, Bairro: Sao Miguel, CEP 56509-460, na Cidade de Arcoverde-PE, vem pelo presente trabalho apresentar o LAUDO TÉCNICO relativo à avaliação do valor contábil do seu patrimônio, tendo como data base 31 de dezembro de 2021.

Os trabalhos foram conduzidos por CREUSIMAR BARBOSA LIMA, DENIS DA SILVA e ARISTIDES PRUDENCIANO DO CARMO, todos, Bachareis em Ciências Contábeis com diversos cursos de especialização em matérias contábeis e tributárias.

CREUSIMAR BARBOSA LIMA, contadora com mais de 30 anos de experiência, atendendo clientes de diversas atividades econômicas, tais como instituições financeiras, caixas de previdência privada, imobiliárias, construtoras, condomínio de investimentos, indústrias, comércio, prestação de serviço e terceiro setor, sendo responsável pela área contábil, tributária, societária e relações com investidores. Com especialização *lato sensu* em planejamento tributatio UECE –CE, MBA PUC RJ em planejamento tributario estrategico, formanda em Direito, perita contabil judicial com CNPC 3458, diretora e fundadora da CNV CONSULTORIA CONTABIL E TRIBUTARIA desde 2001, com atuação no nordeste e região metropolitana de São Paulo.

DENIS DA SILVA, contador há 10 anos em empresas no segmento de logística, transporte marítimo, tecnologia e gestão de fundo de investimentos e recuperação de crédito, com especiliação *lato sensu* em Gestão Tributária. Atuou por 2 anos como auditor contábil em firma de auditoria internacional, possuindo larga experiência em estruturação societária, implementação de auditoria e análise tributária.

ARISTIDES PRUDENCIANO DO CARMO, contador há 42 anos em empresas dos segmentos da indústria, comércio e serviços, com especialização *lato sensu* em Perícia Contábil e Financeira e MBA em Administração, Contabilidade e Economia, perito judicial contábil desde 2013, inscrito no CNPC nº 1984, com nomeações em diversas varas dos TJ-MG, TJ PB e JF SP, empresário contábil, diretor e fundador da AVANTI CONTABILIDADE E ASSESSORIA desde 2001, com atuação na região metropolitana de São José do Rio Preto SP.

23/05/2022



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=4wJxx3M0C_Zb9CGZjm0DQ&chave2=biVYHKotZxwAGxck14RdLw
 ASSINADO DIGITALMENTE POR: 36753213805-DENIS DA SILVA|04343725871-GERALDO CASTILHO|51457822849-IDA CECILIA PROBST
 29338620344-CREUSIMAR BARBOSA LIMA|21685664881-GRACY LUIZ PEDRO JUNIOR|27766158841-GUSTAVO ZAMITH DE SOUZA
 28943903863-ANA CRISTINA MANTOANELLI|23087583847-RODRIGO REINALDO DE PAULA|00192492179-GABRIEL FRACAROLI CASTILHO

II. OBJETIVOS

O laudo de avaliação do acervo líquido formado por determinados ativos e passivos em 31 de dezembro de 2021 da Associação FLAMENGO SPORT CLUB DE ARCOVERDE tem por objetivo definir, com base em análise contábil-financeira, um modelo de avaliação patrimonial que reflita os valores de mercado de ativos tangíveis e intangíveis, seguindo os princípios contábeis e padrões internacionais, conhecido como IFRS (International Financial Reporting Standards), e de acordo com o Comunicado Técnico CTG 2002, aprovado pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC).

Como avaliadores independentes, aplicamos procedimentos de verificação, os quais consideramos apropriados.

Ressaltamos ainda, que nosso trabalho não representou uma auditoria das informações apresentadas e não deverá ser considerado como tal.

III. HISTÓRICO E PERSPECTIVAS ECONÔMICAS DO SEGMENTO DE CLUBES DE FUTEBOL

No futebol, o Brasil é considerado um produtor de craques e talentos. Como ato cultural, os debates sobre futebol são assuntos tratados calorosamente, uma verdadeira paixão nacional. Contudo, como modelo de gestão e de negócios neste segmento, o Brasil ainda pode ser considerado principiante. Não possui referências históricas como modelo de negócio para os grandes times, quiçá para os pequenos times localizados em municípios no interior do Brasil. A falta de informações adequadas, constantes e seguras, torna difícil a projeção de resultados futuros, tanto no curto prazo, mais ainda a longo prazo. Para o futebol, não existe modelo único de *valuation*. No futebol existe um grande debate sobre o modelo de *valuation* – e ele está longe de ser encerrado. O objetivo deste trabalho é apresentar o processo de *valuation* que aplicamos.

Conforme citado por Cesar Grafietti, na Revista InfoMoney de 13/12/2020, um artigo de Tom Markham, da Universidade de Reading, chamado “*What is the optimal method to value a football club?*”, combinado com a tese de Thomas Boccanegra, da Universidade Ca’ Foscari de Veneza, chamado “*Sports Business: la valutazione delle società di calcio professionistiche*”, apontam que os diversos modelos existentes, quando aplicados aos clubes de forma distinta, se comparados, os resultados se contrapõem entre si, concluindo-se que não há um modelo único e perfeito, significando dizer que um estudo apontando um valor de mercado a partir de um modelo específico ele será apenas uma indicação, quase uma percepção individual. A avaliação de valor de um clube de futebol demanda uma composição de itens que precisam ser corretamente calibrados. Ainda assim, isoladamente, não garantem o melhor resultado.

IV. HISTÓRICO DA ASSOCIAÇÃO

23/05/2022



Certifico o Registro em 23/05/2022

Arquivamento 26300049155 de 23/05/2022 Protocolo 229313353 de 26/04/2022 NIRE 26300049155

Nome da empresa FLAMENGO SPORT CLUB DE ARCOVERDE SOCIEDADE ANÔNIMA DO FUTEBOL

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 342903719244063



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=4wJxx3M0C_Zb9CGZjm0DQ&chave2=biVYHKotZxwAGxck14PdLw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 36753213805-DENIS DA SILVA|04343725871-GERALDO CASTILHO|51457822849-IDA CECILIA PROBST
29338620344-CREUSIMAR BARBOSA LIMA|21685664881-GRACY LUIZ PEDRO JUNIOR|27766158841-GUSTAVO ZAMITH DE SOUZA
28943903863-ANA CRISTINA MANTOANELLI|23087583847-RODRIGO REINALDO DE PAULA|00192492179-GABRIEL FRACAROLI CASTILHO

Constituído em 01 de maio de 1959, o FLAMENGO SPORT CLUB DE ARCOVERDE é uma Associação Privada, um clube esportivo brasileiro com sede na cidade de Arcoverde no sertão do estado de Pernambuco, conhecido popularmente como Tigre do Sertão Pernambucano, com sede na cidade de Arcoverde, Estado de Pernambuco, na Avenida Pinto de Campos, S/N, Bairro: Sao Miguel, CEP 56509-460.

O FLAMENGO SPORT CLUB DE ARCOVERDE tem como objetivo social ser um clube social, esportivo e similares.

Como o patrimônio de uma associação não é constituído via recursos próprios (como no caso das empresas com finalidade de lucro), mas com recursos de contribuições, doações, subvenções, ela não possui capital social. A Associação tem seu patrimônio formado por taxas pagas pelos associados, doações, fundos e reservas, formando o patrimônio social. Nas demonstrações contábeis do terceiro setor, essa conta de patrimônio social substitui o capital social, dentro do grupo patrimônio líquido. Outra nomenclatura que muda é o de lucros ou prejuízos acumulados, para superávit ou déficit do exercício. A contabilidade registra os recursos recebidos para atender atividades ou projetos específicos de forma separada (em fundos), valendo-se das restrições impostas pelos doadores externos à entidade ou mesmo observando restrições impostas pelos órgãos diretivos da entidade.

Em 06 de abril de 2021, quando a nova diretoria eleita assumiu, a Associação encontrava-se com suas atividades paralizadas. Diante disso, a nova diretoria apurou todas as contingências fiscais, trabalhistas e de entidade de classe, para dar início a uma nova etapa com a retomada das atividades.

V. ESCOPO E NATUREZA DOS TRABALHOS

Nossos trabalhos contemplaram:

- a) A análise dos desempenhos atuais de acordo com as informações disponibilizadas pela administração da Associação;
- b) Análise das Demonstrações Contábeis relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2021;
- c) A projeção dos resultados futuros para os próximos 10 (dez) anos da instituição foi prejudicada em razão dos pontos acima mencionados, falta de dados para fundamentar a análise;
- d) Para a realização dos trabalhos utilizamos metodologia por nós julgadas apropriadas de acordo com as circunstâncias; e

23/05/2022





http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=4wJxx3M0C_Zb9CGZjm0DQ&chave2=biyYHKctZxwAGckI4Fdlw
 ASSINADO DIGITALMENTE POR: 36753213805-DENIS DA SILVA|04343725871-GERALDO CASTILHO|51457822849-IDA CECILIA PROBST
 29338620344-CREUSIMAR BARBOSA LIMA|21685664881-GRACY LUIZ PEDRO JUNIOR|27766158841-GUSTAVO ZAMITH DE SOUZA
 28943903863-ANA CRISTINA MANTOANELLI|23087583847-RODRIGO REINALDO DE PAULA|00192492179-GABRIEL FRAÇAROLI CASTILHO

e) Para fins de análise das demonstrações contábeis, foram desconsiderados valores históricos anteriores ao ano de 2021, pois se verificou a impossibilidade de obtê-los diante da inexistência de registros físicos e/ou online e de conta bancária, emvidamos esforços para levantar os valores de ativos e passivos correntes na data base, sendo este último sanado via aporte financeiro.

Justificativa: Conforme verificado *in loco* e em contato com os profissionais contábeis anteriores, o FLAMENGO SPORT CLUB DE ARCOVERDE não vinha realizando atividades regulares e por isso não apresentou ativos e passivos relevantes que viessem a ser registrados. Por tudo que foi apresentado, os profissionais envolvidos na confecção deste trabalho entenderam que não haveria dados anteriores à 2021 a serem apresentados, e de maneira dentro da razoabilidade e confiabilidade necessária ao trabalho, pode-se estimar e levantar Demonstrações Contábeis que refletissem apenas o período analisado.

VI. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Na data base de 31 de dezembro de 2021, as demonstrações contábeis do FLAMENGO SPORT CLUB DE ARCOVERDE (anexo) apresentavam os seguintes valores:

CONTAS RELEVANTES

BALANÇO	SALDO EM 31/12/2021
ATIVO	12.713
CIRCULANTE	1.098
CAIXA E EQUIVALENTES	1.098
NAO CIRCULANTE	11.615
INTANGIVEL	11.615
PASSIVO + PATRIMONIO LIQUIDO	12.713
CIRCULANTE	75.219
EMPRESTIMO	75.219
PATRIMONIO LIQUIDO	(62.506)
PATRIMONIO SOCIAL	0
(DEFICIT DO EXERCICIO)	(62.506)

VII. CRITÉRIOS GERAIS DE AVALIAÇÃO A VALOR DE MERCADO

23/05/2022



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=4wJjx3M0C_Zb9CGZjm0DQ&chave2=biVYHKotZxwAGckI4RdLw
 ASSINADO DIGITALMENTE POR: 36753213805-DENIS DA SILVA|04343725871-GERALDO CASTILHO|51457822849-IDA CECILIA PROBST
 29338620344-CREUSIMAR BARBOSA LIMA|21685664881-GRACY LUIZ PEDRO JUNIOR|27766158841-GUSTAVO ZAMITH DE SOUZA
 28943903863-ANA CRISTINA MANTOANELLI|23087583847-RODRIGO REINALDO DE PAULA|00192492179-GABRIEL FRACAROLI CASTILHO

Os avaliadores optaram por utilizar o método de patrimônio líquido marcado a valor de mercado considerando um desconto por iliquidez, como sendo a metodologia que melhor captura o valor justo do FLAMENGO SPORT CLUB DE ARCOVERDE.

As demonstrações contábeis tomadas como base para o presente Laudo foram preparadas pelo FLAMENGO SPORT CLUB DE ARCOVERDE, já com a adoção pelo cumprimento integral dos princípios contábeis padrão internacional, conhecidos como IFRS (International Financial Reporting Standards), adotados no Brasil, com adoção para os procedimentos aplicados ao Terceiro Setor e de acordo com o Comunicado Técnico CTG 2002, aprovado pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), nossos trabalhos também se basearam nas informações obtidas, de forma escrita ou verbal, em entrevistas com a administração da Associação e em relatórios gerenciais fornecidos.

Adicionalmente, foram utilizadas informações públicas de mercado, geralmente utilizadas pelo segmento de clubes de futebol, com o objetivo de analisar as premissas utilizadas na avaliação da instituição.

Como avaliadores, aplicamos procedimentos de verificação considerados apropriados para as circunstâncias e para o escopo dos trabalhos desenvolvidos, sem que, no entanto, nosso trabalho representasse uma auditoria das informações apresentadas, devendo, portanto, não ser considerado como tal.

A metodologia adotada neste trabalho foi prejudicada na apuração de lucros futuros, descontados, projetados e posterior desconto, na utilização de taxas de retorno consideradas adequadas ao seguimento do negócio. Esta metodologia é de grande importância, pois pode refletir o valor da instituição em decorrência de suas projeções de lucros futuros.

A demonstração de resultado a seguir sumariza os resultados contábeis obtidos em nosso trabalho, sem a metodologia de lucros futuros descontados.

DESCRIÇÃO	2021
Receita Líquida	0
Receitas de Serviços	0
Custo dos Serviços Prestados	0
Resultado bruto	0
Despesas administrativas	(1.120)
Outras receitas operacionais	0
Outras despesas operacionais	(59.166)
Resultado financeiro	(2.220)
Resultado Operacional	(62.506)
Resultado patrimonial	0
(Déficit) do exercício	(62.506)

23/05/2022





http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=4wVjxx3M0C_Zb9CGZjm0DQ&chave2=biVYHk0tZxwAGxck14Rdlw
 ASSINADO DIGITALMENTE POR: 36753213805-DENIS DA SILVA|04343725871-GERALDO CASTILHO|51457822849-IDA CECILIA PROBST
 29338620344-CREUSIMAR BARBOSA LIMA|21685664881-GRACY LUIZ PEDRO JUNIOR|27766158841-GUSTAVO ZAMITH DE SOUZA
 28943903863-ANA CRISTINA MANTOANELLI|23087583847-RODRIGO REINALDO DE PAULA|00192492179-GABRIEL FRACAROLI CASTILHO

As Demonstrações Contábeis foram elaboradas segundo os padrões internacionais de contabilidade e em observância a legislação societária vigente no Brasil.

Adicionalmente, conforme preconizado nos artigos 7º e 8º da Lei 6.404/76, o capital social de uma sociedade poderá ser formado com contribuições em dinheiro ou qualquer espécie de bens suscetíveis de avaliação em dinheiro. A avaliação dos bens deve ser feita por peritos ou empresas especializadas, nomeados em assembleia geral. O laudo, também aprovado em assembleia, deve estar fundamentado, conter indicação dos critérios de avaliação e elementos de comparação adotados, além de ser instruído com os documentos relativos aos bens avaliados de forma que todas as informações sejam bem esclarecedoras aos subscritores.

Assim, a avaliação deve considerar ativos cuja perspectiva de rentabilidade futura condiz, não somente com o seu valor contábil, mas também com atribuições de valores de mercado. A Associação conta hoje com um registro perante a Federação Pernambucana de Futebol, que pode ser transferida à uma Sociedade Anônima do Futebol, nos termos da Lei 14.193/2021. Atualmente, a taxa de inscrição perante a Federação Pernambucana de Futebol é de R\$ 950.000,00 (novecentos e cinquenta mil reais), custo efetivo para os novos participantes que pleiteiem seu ingresso na Federação.

Considerando que possíveis pendências possam surgir por trata-se de um clube antigo, atribuímos uma depreciação de 91,58 % sobre o valor do registro federativo, como margem de segurança avaliativa, ficando, portanto, avaliado a valor de mercado a licença de registro junto a federação em R\$ 80.000,00

Segue abaixo a avaliação da associação, ajustada pela avaliação de mercado do Registro junto a Federação Pernambucana de Futebol:

BALANÇO	SALDO EM 31/12/2021	AJUSTE A VALOR DE MERCADO	SALDO AJUSTADO EM 31/12/2021
ATIVO	12.713	68.385	81.098
CIRCULANTE	1.098	0	1.098
CAIXA E EQUIVALENTES	1.098	0	1.098
NÃO CIRCULANTE	11.615	68.385	80.000
INTANGÍVEL	11.615	68.385	80.000
PASSIVO + PATRIMÔNIO LIQUIDO	12.713	68.385	81.098
CIRCULANTE	75.219	0	75.219
EMPRÉSTIMO	75.219	0	75.219
PATRIMÔNIO LIQUIDO	-62.506	68.385	5.879
PATRIMÔNIO SOCIAL	0	0	0
(DÉFICIT/SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO)	-62.506	68.385	5.879
qZ			

O quadro a seguir apresenta os critérios gerais definidos para avaliação de cada conta ou grupo de contas apresentados nas demonstrações contábeis:

DESCRIÇÃO	PREMISSAS	CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO
Caixa e Equivalentes de Caixa	O caixa e equivalentes de caixa compreendem os saldos mantidos em caixa, de curto prazo e com risco insignificante de mudança de valor.	Valor de mercado idêntico ao valor contábil por não ter apresentado ajuste a mercado.

23/05/2022





http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=4wJjxx3M0C_Zb9CGZjm0DQ&chave2=biVYHKctZxwAGxck14FrdLw
 ASSINADO DIGITALMENTE POR: 36753213805-DENIS DA SILVA|043725871-GERALDO CASTILHO|51457822849-IDA CECILIA PROBST
 29338620344-CREUSIMAR BARBOSA LIMA|21685664881-GRACY LUIZ PEDRO JUNIOR|27766158841-GUSTAVO ZAMITH DE SOUZA
 28943903863-ANA CRISTINA MANTOANELLI|23087583847-RODRIGO REINALDO DE PAULA|00192492179-GABRIEL FRACAROLI CASTILHO

Intangível	Representado por valores pagos a Federação Pernambucana de Futebol referente a licenças de registro do Clube.	Considerado o valor de mercado para o registro, se a inscrição fosse hoje. Estes itens tiveram como contra partida o patrimônio líquido.
Demais passivos circulantes	Representado por débitos de operações de empréstimo.	Mantido o valor contábil por não ter apresentado sinal de ajuste a mercado.
Patrimônio Líquido	Resultado das operações ocorridas no exercício de 2021 gerando o déficit acumulado do exercício, ajustado pela avaliação de mercado do Registro junto a Federação Pernambucana de Futebol.	Ajustado em razão da contra partida dos intangíveis avaliados a valor atual de mercado.

Além do registro ativo junto a Federação Pernambucana de Futebol, destacam-se a criação de outros intangíveis, em curso de uso, com vistas a contribuir para a reativação das atividades do Clube, tais como, perfis em redes sociais visando o despertamento dos torcedores antigos e o chamamento para atrair novos torcedores. Os direitos a marcas e signos distintivos, igualmente com potencial de monetização futura, através da participação de seus torcedores e ainda patrocínio de empresas interessadas.

O campeonato pernambucano de futebol em 2021 teve audiência recorde e, de acordo com dados da TV Globo, ultrapassou as finais dos campeonatos paulista e carioca, o que impulsionou a Federação Pernambucana a fechar o seu maior contrato de patrocínio com a Betsson (<https://fpe-pe.com.br/pt/noticias/view.php?q=8081>).

A atuação da nova diretoria do FLAMENGO SPORT CLUB DE ARCOVERDE, refletida na mudança da sua nova forma de gestão ativa e empreendedora, destacou-se inclusive pela presença do clube no Conselho Técnico da A2 da Federação Pernambucana de Futebol (<https://fpe-pe.com.br/pt/noticias/view.php?q=8177>).

O potencial de valorização e de geração de receita do FLAMENGO SPORT CLUB DE ARCOVERDE, a partir da nova gestão, tem uma perspectiva bem positiva. A implantação dos planos e projetos desenhados para sua reativação são necessários para uma atuação de sucesso, como foi em períodos anteriores, quando conquistou diversos títulos e taças, especialmente na década de 1990.

Nos anos de 2000, o Clube enfrentou altos e baixos, ficando temporadas sem atuação, razão pela qual o valor contábil do seu patrimônio líquido apresenta-se negativo, ou seja, deficitário.

Em 2021, o clube retomou suas atividades com uma nova gestão, buscando alavancar a tradição e a força do Flamengo Sport Club do Arcoverde mediante investimentos, atualização de marcas e signos, quitação de dívidas e a busca de parcerias para a construção de um centro de treinamento (<https://jc.ne10.uol.com.br/blogs/torcedor/2021/09/13037117-investimento-alto-clube-empresa-e-prospeccao-de-atletas-conheca-o-ousado-projeto-da-nova-gestao-do-flamengo-de-arcoverde.html>). O primeiro passo dado para sanar as pendências passadas deu-se junto a Federação Pernambucana de Futebol.

A regularização de pendências passadas possibilitará ao FLAMENGO SPORT CLUB DE ARCOVERDE a criação e subscrição de uma sociedade anônima do futebol, nos termos da Lei 14.193/2021, com vistas a atrair o interesse de futuros investidores, que aportem os recursos necessários à implementação de um novo time, com centro de treinamento adequado e a reativação do departamento de futebol, sem os quais a retomada das atividades e consequente participação em campeonatos estaduais ficaria prejudicada.

VIII. RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO SOBRE AS INFORMAÇÕES CONTÁBEIS

A administração da Associação FLAMENGO SPORT CLUB DE ARCOVERDE é responsável pela escrituração dos livros e elaboração de informações contábeis de acordo com as práticas contábeis brasileiras, assim como pelos controles

23/05/2022





http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=4aWjxx3M0C_Zb9CGZjm0DQ&chave2=biVYHKctZxwAGxckI4Fdlw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 36753213805-DENIS DA SILVA|04343725871-GERALDO CASTILHO|51457822849-IDA CECILIA PROBST
29338620344-CREUSIMAR BARBOSA LIMA|21685664881-GRACY LUIZ PEDRO JUNIOR|27766158841-GUSTAVO ZAMITH DE SOUZA
28943903863-ANA CRISTINA MANTOANELLI|23087583847-RODRIGO REINALDO DE PAULA|00192492179-GABRIEL FRACARO LI CASTILHO

internos relevantes que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de tais informações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro. O resumo das principais práticas contábeis adotadas pela Associação está contido neste laudo de avaliação.

IX. ALCANCE DOS TRABALHOS E RESPONSABILIDADE DOS AVALIADORES

Nossa responsabilidade é a de expressar uma conclusão sobre o valor contábil do patrimônio líquido da Associação FLAMENGO SPORT CLUB DE ARCOVERDE em 31 de dezembro de 2021, com base nos trabalhos conduzidos de acordo com o Comunicado Técnico CTG 2002, aprovado pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), que prevê a aplicação de procedimentos de exame no balanço patrimonial para emissão de laudo de avaliação. Assim, efetuamos o exame do referido balanço patrimonial da Associação de acordo com as normas contábeis aplicáveis, que requerem o cumprimento de exigências éticas pelo contador e que o trabalho seja planejado e executado com o objetivo de obter segurança razoável de que o patrimônio líquido contábil apurado para a elaboração de nosso laudo de avaliação está livre de distorção relevante.

A emissão de laudo de avaliação envolve a execução de procedimentos selecionados para obtenção de evidência a respeito dos valores contabilizados. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do contador, incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante no patrimônio líquido [ou acervo líquido, conforme o caso], independentemente se causada por fraude ou erro. Nessa avaliação de riscos, o contador considera os controles internos relevantes para a elaboração do balanço patrimonial da Companhia para planejar os procedimentos que são apropriados nas circunstâncias, mas, não, para fins de expressar uma opinião sobre a efetividade desses controles internos da Companhia. O trabalho inclui, também, a avaliação da adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela administração. Acreditamos que a evidência obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa conclusão.

X. CONCLUSÃO

Considerando a metodologia utilizada na elaboração deste laudo, com base nos trabalhos efetuados, concluímos que a Associação privada FLAMENGO SPORT CLUB DE ARCOVERDE, na data de 31 de dezembro de 2021, apresentou um patrimônio contábil ajustado a valor de mercado, representando, superávit acumulado de R\$ 5.879,00 (cinco mil oitocentos e setenta e nove reais), ativo circulante de R\$ 1.098,00 (um mil e noventa e oito reais), ativo intangível de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), empréstimo de R\$ 75.219,00 (setenta e cinco mil, duzentos e dezoito reais), totalizando um patrimônio líquido marcado a mercado de R\$ 5.879,00 (cinco mil oitocentos e setenta e nove reais), conforme demonstrações contábeis ajustadas pelos efeitos do valor de mercado do FLAMENGO SPORT CLUB DE ARCOVERDE.

XI. ENCERRAMENTO

Adicionalmente tem-se que:

- a. Não temos conhecimento de conflito de interesses direto ou indireto, bem como outras circunstâncias relevantes que representem conflitos de interesses em relação aos serviços que foram por nós prestados e que estão descritos acima;
- b. Não temos conhecimento de qualquer ação de administradores da Associação no sentido de

23/05/2022



Certifico o Registro em 23/05/2022

Arquivamento 26300049155 de 23/05/2022 Protocolo 229313353 de 26/04/2022 NIRE 26300049155

Nome da empresa FLAMENGO SPORT CLUB DE ARCOVERDE SOCIEDADE ANÔNIMA DO FUTEBOL

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 342903719244063



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=4wJxx3M0C_Zb9CGZjm0DQ&chave2=biVYHKotZxwAGxckI4Fdlw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 36753213805-DENIS DA SILVA|04343725871-GERALDO CASTILHO|51457822849-IDA CECILIA PROBST
29338620344-CREUSIMAR BARBOSA LIMA|21685664881-GRACY LUIZ PEDRO JUNIOR|27766158841-GUSTAVO ZAMITH DE SOUZA
28943903863-ANA CRISTINA MANTOANELLI|23087583847-RODRIGO REINALDO DE PAULA|00192492179-GABRIEL FRAÇAROLI CASTILHO

direcionar, limitar, dificultar ou praticar quaisquer atos que tenham ou possam ter comprometido o acesso, a utilização ou conhecimento de: informações, bens, documentos ou metodologia de trabalho relevante para a qualidade da respectiva conclusão;e,

c. Não fomos informados e não temos conhecimento de qualquer evento relacionado à atividade da Associação que possa trazer impacto e alterações relevantes no resultado desta avaliação.

Nada mais havendo a esclarecer, concluímos o trabalho, condensado no presente laudo de avaliação.

ARCO VERDE - PERNAMBUCO, 31 DE MARÇO DE 2022.

CREUSIMAR BARBOSA LIMA

Contadora

CRC-CE-010453/O-4

DENIS DA SILVA

Contador CRC-1SP 293415

ARISTIDES PRUDENCIANO DO CARMO

Contador – CRC 1SP 199487/O-4

23/05/2022



TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	FLAMENGO SPORT CLUB DE ARCOVERDE SOCIEDADE ANÔNIMA DO FUTEBOL
PROTOCOLO	229313353 - 26/04/2022
ATO	005 - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUICAO
EVENTO	005 - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUICAO

MATRIZ

NIRE 26300049155
CNPJ 46.506.431/0001-25
CERTIFICO O REGISTRO EM 23/05/2022
SOB N: 26300049155

EVENTOS

019 - ESTATUTO SOCIAL ARQUIVAMENTO:
050 - ABSORCAO DE PARTE CINDIDA ARQUIVAMENTO:

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 00192492179 - GABRIEL FRACAROLI CASTILHO - Assinado em 20/05/2022 às 16:32:36
Cpf: 02574028880 - ARISTIDES PRUDENCIANO DO CARMO - Assinado em 20/05/2022 às 16:13:30
Cpf: 03712590377 - ANDREA VASCONCELOS DOS SANTOS MAUS - Assinado em 20/05/2022 às 16:20:23
Cpf: 04343725871 - GERALDO CASTILHO - Assinado em 20/05/2022 às 16:28:24
Cpf: 05267853909 - ANA CAROLINA DE TOLEDO SALES VIEIRA - Assinado em 20/05/2022 às 17:10:44
Cpf: 21685664881 - GRACY LUIZ PEDRO JUNIOR - Assinado em 20/05/2022 às 16:12:06
Cpf: 23087583847 - RODRIGO REINALDO DE PAULA - Assinado em 20/05/2022 às 16:25:25
Cpf: 27766158841 - GUSTAVO ZAMITH DE SOUZA - Assinado em 20/05/2022 às 16:29:51
Cpf: 28943903863 - ANA CRISTINA MANTOANELLI - Assinado em 20/05/2022 às 17:05:27
Cpf: 29338620344 - CREUSIMAR BARBOSA LIMA - Assinado em 20/05/2022 às 16:23:15

Assinado eletronicamente por
ILAYNE LARISSA LEANDRO MARQUES
SECRETÁRIA - GERAL

23/05/2022



TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	FLAMENGO SPORT CLUB DE ARCOVERDE SOCIEDADE ANÔNIMA DO FUTEBOL
PROTOCOLO	229313353 - 26/04/2022
ATO	005 - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUICAO
EVENTO	005 - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUICAO

MATRIZ

NIRE 26300049155
CNPJ 46.506.431/0001-25
CERTIFICO O REGISTRO EM 23/05/2022
SOB N: 26300049155

EVENTOS

019 - ESTATUTO SOCIAL ARQUIVAMENTO:
050 - ABSORCAO DE PARTE CINDIDA ARQUIVAMENTO:

Cpf: 30130060801 - IVY PROBST MENDES DA SILVA CASTILHO - Assinado em 20/05/2022 às 16:26:07

Cpf: 31245499882 - PATRICIA GIORGETTI LAMANNA DE SIQUEIRA - Assinado em 20/05/2022 às 16:20:32

Cpf: 35853698800 - LUIZ FERNANDO PONGELUPE MACHADO - Assinado em 20/05/2022 às 16:17:07

Cpf: 36753213805 - DENIS DA SILVA - Assinado em 20/05/2022 às 16:16:32

Cpf: 51457822849 - IDA CECILIA PROBST - Assinado em 20/05/2022 às 16:28:54

Cpf: 57258546553 - EDUARDO DE OLIVEIRA MARTINS - Assinado em 20/05/2022 às 16:19:37

Assinado eletronicamente por
ILAYNE LARISSA LEANDRO MARQUES
SECRETÁRIA - GERAL

23/05/2022